

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

JÚLIA DOMINGOS MARTINS
RAFAELA ROJAS URQUIZAS RAIA

**NEGLIGÊNCIA FAMILIAR OU DESIGUALDADE SOCIAL:
O QUE JUSTIFICA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES?**

SÃO PAULO
2023

JÚLIA DOMINGOS MARTINS
RAFAELA ROJAS URQUIZAS RAIA

**NEGLIGÊNCIA FAMILIAR OU DESIGUALDADE SOCIAL:
O QUE JUSTIFICA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da Profa. Me. Isaura Isoldi de Mello Castanho e Oliveira.

SÃO PAULO
2023

FIGURA 1: CRIANÇA MORTA



Fonte: Cândido Portinari (1944)

*Este Trabalho de Conclusão de Curso se inicia com a seguinte reflexão de Milton Santos: “**existem apenas duas classes sociais, a dos que não comem e a dos que não dormem com medo da revolução dos que não comem**” ([s.d.]). Com a poesia contida nessas palavras, somos transportados ao âmago da desigualdade social no Brasil. Perante o exposto, na obra “Criança Morta” Cândido Portinari revela de forma crua a vulnerabilização das famílias, à medida que a proteção social do Estado se distancia, transformando o sofrimento em um eco silencioso; vislumbramos não apenas a triste realidade, mas também a invisibilidade que atravessa as expressões da questão social. À vista disso, Portinari nos sussurra com veemência a urgência de políticas sociais eficazes, nos orientando na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, onde o silêncio do sofrimento seja finalmente rompido pela sinfonia da equidade.*

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar, através do estudo bibliográfico e da técnica de grupos focais, como o processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes é atravessado pelas expressões da questão social - sobretudo, as desigualdades de classe e raça. Foi explorado o paradigma histórico da infância no Brasil e o modo como essa população tem as suas condições de vida particularmente vulnerabilizadas pela pobreza, destacando as violações de direitos enfrentadas pelas famílias em situação de desproteção. Observando os motivos que justificam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, questionou-se a utilização do conceito negligência com o intuito de desqualificar a classe trabalhadora para as tarefas de cuidado. Ademais, foi abordada a percepção dos assistentes sociais sobre os vacilos da rede de serviços e as violências sofridas nas instituições de acolhimento que deveriam assegurar proteção. Assim, buscou-se colaborar com a construção de conhecimentos acerca do processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes a partir de um viés crítico, considerando os limites e as possibilidades do Serviço Social e da atuação profissional no sentido de viabilizar a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: crianças e adolescentes; acolhimento institucional; abrigo; negligência; pobreza.

ABSTRACT

This Graduation Work aims to analyze, through the bibliographic study and the technique of focus groups, how the process of institutional care of children and adolescents is crossed by the expressions of the social issue - above all, the inequalities of class and race. The historical paradigm of childhood in Brazil and the way in which this population has its living conditions particularly vulnerable to poverty were explored, highlighting the violations of rights faced by families in situations of unprotection. Observing the reasons that justify the institutional care of children and adolescents, the use of the concept of negligence in order to disqualify the working class for care tasks was questioned. In addition, the perception of social workers about the vacillations of the service network and the violence suffered in the shelter institutions that should ensure protection was addressed. Thus, we sought to collaborate with the construction of knowledge about the process of institutional care of children and adolescents from a critical perspective, considering the limits and possibilities of Social Work and professional performance in order to enable the guarantee of the right to family and community life.

Keywords: children and adolescents; institutional care; shelter; neglect; poverty.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: CRIANÇA MORTA.....	2
FIGURA 2: FUNDAÇÃO CASA.....	13
FIGURA 3: CONTRASTE URBANO.....	15
FIGURA 4: RODA DOS EXPOSTOS.....	17
FIGURA 5: MATRÍCULA DOS EXPOSTOS.....	17
FIGURA 6: CADEIRA IMPIEDOSA.....	34

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	9
3 A POBREZA E SUAS INTERFACES COM A VIOLÊNCIA.....	10
4 DA RODA DOS EXPOSTOS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	16
5 NEGLIGÊNCIA OU DESPROTEÇÃO SOCIAL? A CULPABILIZAÇÃO DA POBREZA COMO JUSTIFICATIVA PARA O ABRIGAMENTO.....	24
6 A PERCEPÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE O PROCESSO DE ABRIGAMENTO.....	38
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo estudo sobre crianças e adolescentes surgiu ao longo da graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, destacando-se a disciplina Política Social e Serviço Social II cursada por ambas no segundo semestre de 2021, na qual foram estudadas as diretrizes de políticas sociais direcionadas a crianças e adolescentes. Da mesma forma, foram efetuadas pesquisas simultaneamente à participação em cursos, palestras e *lives* para o aprimoramento de nossos estudos. Este trabalho foi conduzido por duas alunas: Júlia Domingos Martins e Rafaela Rojas Urquizas Raia, que aprofundaram seu interesse pela temática com o projeto de Iniciação Científica e com o estágio curricular.

A estudante Júlia desenvolveu o projeto de Iniciação Científica *Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: Justificativas, Territórios, Consequências Legais e Psicossociais*. O foco da pesquisa foi o estudo bibliográfico orientado pelo método qualitativo, que objetivou a compreensão da violência sofrida por crianças e adolescentes no âmbito doméstico e os impactos psicossociais que podem levar ao processo de acolhimento institucional, fazendo sobressair os dados alarmantes de violação de direitos contra essa faixa geracional. A pesquisa analisou o paradigma histórico do menorismo estrutural¹ e seus desdobramentos na contemporaneidade e os principais assuntos abordados foram: a recuperação histórica do processo de entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o fenômeno da violência, estatísticas delimitando o perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, os tipos de violência e sua perpetuação associada ao papel que o Serviço Social desempenha no enfrentamento dessa demanda.

Para a Rafaela, o estágio no Instituto Pedro Henrique de Direitos Humanos também contribuiu para o interesse pelo estudo sobre crianças e adolescentes. O IPH é uma organização sem fins lucrativos que atua na região do Distrito de Brasília atendendo a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Entre os serviços oferecidos, o Projeto Semear atendeu as/os filhas/os de 6 a 12 anos de idade das mulheres do Coletivo e Resistência - grupo que trabalha com rodas de

¹O menorismo é racista, classista e adultocêntrico, uma vez que nega a condição de sujeito das crianças e dos adolescentes, enquadrando-os a partir de categorias elaboradas pelos interesses punitivistas do mundo adulto.

conversa para reflexão e formação sociopolítica - e teve como objetivo o desenvolvimento de atividades socioeducativas. Em 2023, a aluna passou a estagiar no Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) do Núcleo Especializado da Infância e Juventude (NEIJ) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de modo que se encontra em constante contato com os debates acerca da temática. Dentre as suas atuações, o NEIJ acompanha políticas públicas destinadas a esse grupo e, excepcionalmente, demandas individuais complexas que possam traduzir a sua relevância elucidando demandas coletivas.

Essas vivências mostraram às alunas como são alarmantes, constantes e numerosos os casos de violações de direitos contra essa faixa geracional, exigindo uma atenção e um olhar constantemente atento. O assistente social está entre os vários agentes profissionais que lidam com os serviços previstos nas políticas sociais públicas, tendo em vista atender e viabilizar a garantia dos direitos da população assegurados na Constituição. Ao mesmo tempo em que o conjunto dos direitos e suas derivadas políticas é universal, dirigindo-se a todos igualmente, há recortes de apropriação que objetivam o atendimento de grupos historicamente desassistidos, como é o caso das crianças e adolescentes.

Entende-se que quando uma criança ou adolescente ingressa em uma instituição de acolhimento significa que os vínculos familiares estão fragilizados e este sujeito está necessitando de intervenção no sentido de sua proteção. Cabe salientar que o acolhimento institucional é a última medida de proteção prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e deve ser aplicada apenas em situações nas quais os pais ou responsáveis não puderam suprir todas as necessidades, violando os direitos da criança ou adolescente, ainda que não intencionalmente.

Isto significa também que as políticas de apoio à família falharam, deixando este grupo desprotegido e desamparado diante da ausência de serviços de assistência, sendo que a proteção básica do SUAS tem como principal objetivo trabalhar com as famílias vulnerabilizadas na sua totalidade, contribuindo e por vezes impedindo o abrigamento. Portanto, o objetivo principal deste Trabalho de Conclusão de Curso é o estudo, com criticidade, para a compreensão do processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, evidenciando a violência enfrentada por famílias, crianças e adolescentes em situação de desproteção.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que diz respeito à metodologia, este trabalho apresenta como centralidade o estudo bibliográfico e a análise de grupos focais. A pesquisa teórica consistiu no rastreamento de livros, textos e artigos científicos que auxiliaram na compreensão das justificativas para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, enfatizando a culpabilização da pobreza enfrentada por famílias vulnerabilizadas. A pesquisa qualitativa teve como base revisitar as entrevistas realizadas para a Iniciação Científica *Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: Justificativas, Territórios, Consequências Legais e Psicossociais*, com profissionais da área e que objetivou conhecer e questionar os limites e possibilidades da atuação do assistente social, pontuando a fragilidade presente na rede de proteção.

As entrevistas compreenderam dois grupos e empregaram a técnica de pesquisa com grupo focal fundamentada na coleta de dados por meio das interações entre os participantes, abordando assuntos identificados em um roteiro de discussão que se utilizou da investigação para buscar opiniões, experiências, ideias, questionamentos e observações. No primeiro momento, foram entrevistadas duas assistentes sociais da Vara da Infância e Juventude a fim de conhecer o trabalho em casos de violações contra crianças e adolescentes, com destaque especial aos pareceres que determinam (ou não) o acolhimento institucional, perda do poder familiar e encaminhamentos para outras políticas sociais. Em sequência, realizou-se a entrevista com três assistentes sociais - que possuem experiência profissional em/com SAICAs², Conselho Tutelar e Medidas Socioeducativas - com o objetivo de contextualizar o conhecimento que acumularam sobre o abrigo de crianças e adolescentes no Brasil.

Com o intuito de preservar suas identidades, ao longo deste trabalho, os profissionais entrevistados serão identificados da seguinte forma: aquelas que atuam em Varas da Infância e Juventude serão denominadas assistentes sociais 1 e 2; enquanto os profissionais que trabalham em/com SAICAs, Conselho Tutelar e Medidas Socioeducativas serão respectivamente indicados como assistentes sociais 3, 4 e 5.

²SAICA é a sigla utilizada para se referir ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no município de São Paulo.

3 A POBREZA E SUAS INTERFACES COM A VIOLÊNCIA

Quando, seu moço, nasceu meu rebento
Não era o momento dele rebentar
Já foi nascendo com cara de fome
E eu não tinha nem nome pra lhe dar (O MEU..., 1981).

A análise sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes exige contextualizar como essa população é atravessada pelas expressões da questão social e tem as suas condições de vida vulnerabilizadas pela pobreza. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - que junto com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) estabelece parâmetros e diretrizes para a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - não explicita o conceito de vulnerabilidade social, mas indica a sua materialização em situações que podem culminar na "exclusão social" daqueles que vivenciam determinada conjuntura³.

Embora complexo e multifacetado, o termo vulnerabilidade é usado como uma circunstância que leva em conta a inserção e estabilidade no mercado de trabalho, a fragilidade das relações sociais e a regularidade e qualidade de acesso aos serviços públicos ou outras modalidades de proteção social. Para isto, deve-se recorrer a uma visão menos determinista das situações de pobreza que permita a compreensão da realidade sócio-histórica, econômica, política e cultural brasileira.

Assim sendo, as situações decorrentes de vulnerabilidades sociais costumam desencadear riscos pessoais e sociais quando não são prevenidas ou enfrentadas, logo “[...] as sequelas podem ser mais ampliadas para uns do que para outros” (SPOSATI, 2001). Por sua vez, o risco pessoal e social decorrente da violação de direitos se exprime na iminência ou ocorrência dos seguintes eventos:

[...] violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. (BRASIL, 2011, p. 18)

É neste cenário em que muitas crianças e adolescentes têm suas histórias de vida marcadas por condições socioeconômicas precárias, determinadas pela

³No que se refere aos patamares de **proteção social**, a PNAS apresenta a proteção básica como sendo destinada “[...] à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social [...]” (BRASIL, 2005, p. 33).

desigualdade social no país, desembocando na falta de acesso a alimentos, à saúde, à educação formal, à higiene, à moradia e a cuidados básicos. Uma das expressões mais cruéis da desigualdade social é o trabalho infantil que leva, cada vez mais cedo, crianças de famílias de baixa renda a trabalhar para complementar o sustento da casa.

Segundo estatísticas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua sobre Trabalho Infantil, em 2019, 1,8 milhão de crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos estavam trabalhando. Destes, 66,1% eram de cor preta ou parda, sendo que as meninas recebiam 87,9% do rendimento dos meninos. Os dados demonstram a crua realidade de como se tornou habitual e banal ver crianças e adolescentes nas ruas desenvolvendo atividades de trabalho para a sobrevivência, assim como revela maneiras como esse grupo também é afetado pelas desigualdades de raça e gênero, além da pobreza.

O trabalho infantil é definido como toda forma de trabalho, remunerado ou não, exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para entrar no mercado de trabalho, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para qualquer pessoa com menos de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos - com exceção de trabalhos perigosos, noturnos e insalubres, que são proibidos até os 18 anos.

Posto isto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) constataram que o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil chegou a 160 milhões em todo o mundo – um aumento de 8,4 milhões entre os anos 2016 e 2020, associado à mendicância e à prostituição. Observando a realidade nacional, os dados coletados nos prontuários dos Conselhos Tutelares de Londrina, Estado do Paraná, relativos às notificações efetuadas em 2006, foram analisados por uma pesquisa que estudou 27 casos, dos quais 55,6% eram meninas de oito anos (26,7%) e 44,4% meninos de onze anos (33,3%). O trabalho infantil (58,3%) e a mendicância (41,7%) sobressairam entre os meninos; enquanto, entre as meninas, teve destaque a mendicância (53,3%), a prostituição (33,3%) e o trabalho infantil (13,3%)⁴.

⁴MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Situação de mendicância, trabalho precoce e prostituição infantil envolvendo crianças e adolescentes em Londrina, Estado do Paraná - 2006. **Acta Scientiarum. Health Sciences**, Maringá, v. 31, n. 1, p. 23-29, mai. 2009. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHealthSci/article/view/5738/5738>. Acesso em: 19 ago. 2023.

Cabe salientar que crianças e adolescentes que começam a trabalhar muito cedo apresentam defasagem na aprendizagem, o que prejudica não apenas a conclusão dos estudos como a qualificação profissional. O relatório da Unicef *Cenário da Exclusão Escolar no Brasil* apurou que, em 2019, havia quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola no Brasil: em sua maioria, crianças de 4 e 5 anos e adolescentes de 15 a 17 anos. A exclusão escolar atinge sobretudo quem já vivia em situação mais vulnerabilizada, sendo os indivíduos fora da escola majoritariamente pretos, pardos e indígenas. Proporcionalmente, a exclusão afetava mais as regiões Norte e Centro-Oeste; e, de cada 10 crianças e adolescentes fora da escola, 6 viviam em famílias com renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Assim, pode-se perceber que a desigualdade social presente na sociedade contemporânea se projeta e se reproduz nos índices da exclusão escolar.

Ademais, a crise sanitária do Coronavírus teve como uma de suas consequências o drástico aumento da pobreza no Brasil. De acordo com o Mapa da Nova Pobreza, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) com base nos dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$ 497 mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, o que representa 29,6% da população total do país. De 2019 a 2021, 9,6 milhões de pessoas tiveram sua renda comprometida e ingressaram no grupo de brasileiros que vivem em situação de pobreza e mesmo de miséria.

Neste cenário, diversas crianças e adolescentes recorrem ao mundo do tráfico de drogas, dos furtos e roubos com a esperança de ter uma melhor condição de vida, cometendo delitos que podem levar à sua institucionalização. Dessa forma, pode-se compreender que as ilegalidades, às vezes violentas, cometidas por esses indivíduos são reflexo da fragilidade de garantia dos seus direitos.

Ainda que conste na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a atuação de crianças e adolescentes no tráfico de drogas não é considerada como uma forma de trabalho infantil pela Justiça brasileira, até porque é quase sempre invisibilizada por ser desenvolvida na surdina. Uma pesquisa realizada pelo Observatório de Favelas, instituição situada no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro, constatou que 13% das

pessoas inseridas na comercialização de drogas ilícitas tinham ingressado no tráfico com idade entre 10 e 12 anos em 2017, número duas vezes maior do que o registrado no ano de 2006.

Outrossim, o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) referente ao ano de 2016 constatou que 22% (6.254) dos adolescentes privados de liberdade haviam sido condenados por atos infracionais análogos ao tráfico de drogas; no que diz respeito às medidas socioeducativas em meio aberto, a maior parte dos jovens autores de atos infracionais - aproximadamente 25 mil - foi condenada pelo mesmo motivo.

FIGURA 2: FUNDAÇÃO CASA



Fonte: ABr ([s.d.])

Diversos elementos concorrem para o precoce envolvimento de crianças e adolescentes no cenário das substâncias psicoativas, retratando-os como alvos suscetíveis, muitas vezes rotulados como "aviõezinhos" ou "soldadinhos". Estes adentram a criminalidade e impressionam-se com os "benefícios" imediatos que o tráfico traz, tais como a possibilidade de ascensão econômica e social, em conjunto com o sentimento de poder nas mãos. Posto isto, por ser uma fase que tem como característica principal o desenvolvimento, o uso desses entorpecentes na prematuridade pode acarretar vários problemas não só físicos, mas psicológicos e sociais, em diversos casos gerando dependência química. Em concordância, Josiane Petry Veronese pontua:

[...] a adolescência envolvida com a criminalidade se constrói a partir da negação de direitos – escola, saúde, família, profissionalização [...],

explicitando que, dentre alguns motivos, a "falta" de qualidade nos direitos fundamentais do ser humano acabam resultando na inserção do adolescente na atividade do tráfico de drogas. (2001, p. 34 apud MACHADO; KUHN, 2015, p. 3)

A violência policial e o crime são intrínsecos ao trabalho no tráfico a que estão expostos os adolescentes pobres, em especial pretos e periféricos. O Instituto Sou da Paz realizou um estudo em 2014, com coordenação de Danielle Tsuchida, que notou que alguns jovens associavam roubos e furtos a um "trabalho autônomo"; em contrapartida, os que estavam inseridos no tráfico enxergavam a exploração como um "trabalho de carteira assinada" com carga horária definida em turnos de 8 a 15 horas, salários estabelecidos por comissão em relação às mercadorias vendidas e um arsenal de regras a cumprir a mando de um patrão - o traficante. A coordenadora da pesquisa considerou: "você tem que ter o dinheiro na mão, as famílias precisam do dinheiro. É um trabalho para eles, não é o que as pessoas veem como 'está ali porque quer'" (TSUCHIDA apud BARROS, 2021).

Outro aspecto alarmante é o número de mortes entre os adolescentes, bem como a sua principal causa. Segundo o Atlas da Violência de 2019, 51,8% dos óbitos de pessoas com idade entre 15 e 19 anos se deram por homicídio. Analiticamente, os dados possuem uma relação direta com o tráfico de drogas e as "guerras" que se dão tanto no enfrentamento com a polícia quanto entre os próprios grupos criminais.

As vítimas, em sua grande maioria, são jovens pretos e pobres que residem em áreas periféricas e possuem baixo grau de escolaridade. Nesse cenário, verifica-se a desigualdade territorial:

Uma cidade é capaz de produzir o lugar dos ricos e o lugar dos pobres, das indústrias e do comércio, dos fluxos e circulação de mercadorias, bens e serviços e também produzir riscos diferenciados para cada indivíduo ou grupo social. Sua estrutura espacial é necessariamente heterogênea, resultado da permanente ação da sociedade sobre a natureza. Esse espaço produzido socialmente se configura como um território que exerce pressões econômicas e políticas sobre a sociedade, criando condições particulares para sua utilização por cada ator social. (GONDIM et al, 2008, p. 237)

A territorialização reconhece a existência de vários fatores sociais e político-econômicos que levam famílias e indivíduos a situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social, por violação de direitos. A compreensão dos territórios onde a população vive e convive é fundamental "[...] na definição dos usuários, das

competências e ações no âmbito da prevenção e da atenção especializada no SUAS” (BRASIL, 2011, p. 15).

FIGURA 3: CONTRASTE URBANO⁵



Fonte: Johnny Miller (2020)

De acordo com dados alcançados por meio da pesquisa *Caminhada de crianças, adolescentes e jovens na rede do tráfico de drogas no varejo do Rio de Janeiro, 2004-2006*, realizada pelo Observatório de Favelas do Estado do Rio de Janeiro, que teve contato com 230 indivíduos na faixa etária entre 11 e 24 anos, observou-se que, em relação à questão étnico-racial, a maioria dos jovens envolvidos no tráfico eram negros e pardos, ou seja, se encontram em grupos sociais estigmatizados e incluídos de forma perversa na sociedade. Jailson de Souza e Silva ressalva:

No que se refere à questão étnica e racial, os dados obtidos indicam um predomínio de negros e pardos. Estas duas categorias reúnem 63% dos entrevistados. Refletir sobre a dimensão racial na rede do tráfico de drogas no varejo é de fundamental importância, pois sabemos que hoje as principais vítimas de homicídios no Brasil são jovens, negros e moradores de espaços populares. A atuação das forças de segurança pautadas em políticas repressivas e seletivas tem recaído sobre a juventude negra em todo o território nacional, afetando especialmente os moradores das favelas e periferias dos grandes centros urbanos. (2005)

⁵Esta imagem reproduz o emblemático registro fotográfico de Tuca Vieira que retratou a disparidade entre Paraisópolis e Morumbi em 2004. Após 16 anos, apesar dos novos elementos na paisagem, o contraste segregacional permanece intacto.

4 DA RODA DOS EXPOSTOS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A sete anos vegeto no depósito dos rejeitados
 Desde de que me encontraram dentro de um saco plástico
 Mesmo sem alimentar balística com FAMAS
 Fui condenado aos traumas do abandono de incapaz [...]

Pelo ECA meu martírio tinha que ser temporário
 Não a porra de um vitalício calvário [...]
 É foda só saber o que é higiene, carinho e sorriso
 Quando o promotor de justiça visita o abrigo
 Pro alvará de funcionamento não ser cassado
 Nessa data dão banho, perfumam, até dão afago [...]

Sou candidato a tá na cracolândia com a pele marcada
 Pelo selo de qualidade da Fundação Casa [...]
 A mina que depois de gozar cê mete o pé no rabo
 Pode carregar no ventre o próximo desamparado [...]

Eu me sinto produto descartável
 Desprezado no depósito dos rejeitados (DEPÓSITO..., 2014).

O presente capítulo explora o paradigma histórico da infância no Brasil, sempre a partir de um viés crítico. As crianças órfãs, abandonadas ou em situação de pobreza, reconhecidas como merecedoras da solidariedade social e de atenção especializada, originalmente foram protegidas por ações assistenciais de caráter filantrópico. Na trajetória de legitimação dessa faixa geracional como objeto direto de proteção social, só posteriormente ela foi incorporada ao campo de intervenção pública ou estatal: “num primeiro momento, no período colonial, a criança era objeto de interesse apenas das suas famílias e da Igreja, que lhe prestava assistência motivada pela noção de caridade” (RIZZINI, 2011).

A Igreja Católica absorvia expressões da questão social por intermédio das suas organizações como é o caso das Santas Casas de Misericórdia popularmente conhecidas pela roda dos expostos, um mecanismo exportado de Portugal para o Brasil ainda no período colonial, que durou de 1726 até a década de 1950; os chamados "expostos" eram crianças deixadas na instituição de forma anônima. De acordo com a historiadora Maria Luzia Marcílio, “[...] essa instituição cumpriu importante papel. Quase por século e meio a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil” (2011, p. 53).

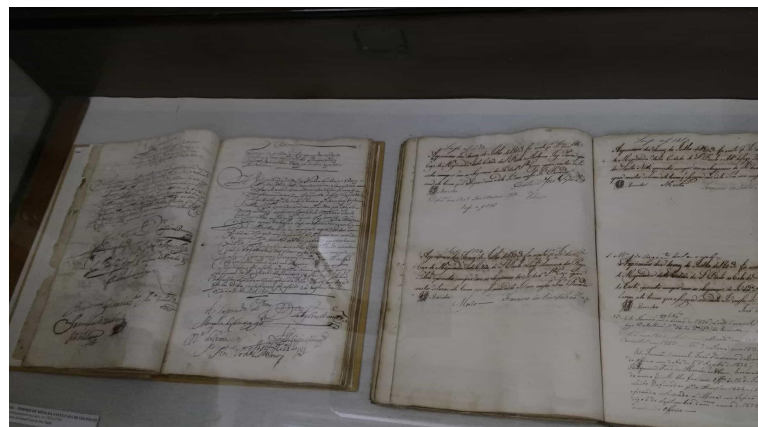
FIGURA 4: RODA DOS EXPOSTOS



Fonte: Santa Casa de Misericórdia ([s.d.])

Os recém-nascidos inseridos na roda dos enjeitados ficavam sob os cuidados de entidades de caridade, que contratavam mulheres denominadas "ama de leite" e "ama-seca" cuja função era amamentar e criar os bebês até que fossem encaminhados à adoção ou ao acolhimento institucional.

FIGURA 5: MATRÍCULA DOS EXPOSTOS



Fonte: Instituto Bixiga (2021)

Ao analisar o perfil dos bebês inseridos na roda dos expostos, a historiadora Sheila de Castro Faria evidenciou que a “[...] exposição não privilegiava um ou outro sexo”, ou seja, o número de meninas e meninos era equivalente, não existia a

predominância de um gênero. Considerando o aprofundamento das crises sociais e econômicas que assolavam o Brasil naquela época, uma das motivações por trás do abandono seria a “[...] situação dos pais no momento do nascimento dos filhos ou um pouco depois” (FARIA, 2010, p. 84). Logo, existia a dificuldade financeira para subsidiar a criação dos seus filhos e a esperança de que os mesmos viessem a ter uma vida melhor em outra família. As crianças e adolescentes tinham pouca ou nenhuma convivência comunitária, eram completamente afastados da família de origem e dificilmente retornavam ao convívio familiar.

Os índices de mortes dos indivíduos expostos eram elevados; entre as doenças mais frequentemente identificadas nas crianças estavam: sarna, escabiose, verminoses, questões pulmonares, sífilis e febres em geral. Ademais, diversos relatos de maus tratos nas Santas Casas de Misericórdia ocasionaram atenção internacional e levaram a uma mudança significativa; foi assim que o governo brasileiro implantou os primeiros orfanatos, internatos e reformatórios.

Cabe diferenciar o papel que cada uma destas instituições desempenhava: os orfanatos abrigavam crianças e adolescentes órfãos a partir de uma perspectiva assistencialista, o Estado era responsável por estes meninos e meninas até serem adotados ou completarem 18 anos; os internatos trabalhavam na escolarização de crianças e adolescentes, tendo como diferencial o fato dos alunos residirem dentro da instituição; os reformatórios eram designados para “menores” infratores e apresentavam como princípio “endireitar” filhos de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, os quais eram considerados “incapazes” de promover a criação e educação “digna”⁶.

É notória a concepção estatal nos períodos pré-republicano e republicano, quando se incorpora o viés que crianças e adolescentes deveriam ser “assistidos” para que no futuro se tornassem força produtiva de trabalho, trazendo lucro e gerando capital para a nação:

Todo esforço deveria ser feito para que a criança não se tornasse uma pessoa inútil aos cofres da nação e à noção de progresso da época. É neste momento que ocorre a passagem da lógica da caridade cristã para a lógica da “caridade laica” ou filantropia, característica da sociedade liberal. (RIZZINI, 2011)

⁶A partir da criação da FUNABEM, em 1964, os reformatórios foram sucedidos pelas FEBEMs que mantiveram a péssima qualidade do atendimento com práticas de contenção e repressão.

Paralelamente, em decorrência do elevado número de crianças e adolescentes trabalhando de forma irregular e ilegal, o que ocasionou preocupação e risco, cria-se a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, construindo aparatos jurídicos de proteção à infância no trabalho. Dessa forma, na lógica protetiva, essa faixa geracional era compreendida como formada por "menores" que careciam da proteção estatal brasileira, através de um sistema disciplinador, até terem condições de caminhar com as suas próprias pernas e adentrarem o mercado de trabalho.

Mais à frente, a Sociedade das Nações Unidas divulgou a Declaração sobre os Direitos da Criança (1924). Em 1927, o decreto 17.943-0 consolidou o Código de Menores, primeira lei do Brasil dedicada à proteção da infância e da adolescência, afastando a responsabilidade penal dos menores de 18 anos e "substituindo" a repressão pela "redução através do isolamento", que deve ser um espaço de "reflexão, reforma e submissão total".

No Ano Internacional da Criança (1979), a Lei n.º 6.697 de 10 de outubro de 1979 institui o novo Código de Menores e emprega pela primeira vez o termo "menor em situação irregular", que tinha como intuito designar crianças e adolescentes que se encontravam em violação de direitos, abandonados pelos seus pais ou responsáveis, em perigo moral, sem se adaptar à sua família ou que tivessem cometido algum ato infracional. As ações não eram eficientes, não atendendo às necessidades dessa faixa geracional e nem garantindo a sua proteção integral, já que a forma de atuação se dava por meio do controle e da moralização:

[...] este código destinava-se a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem os pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole. (SILVA, 2002, s/p)

Como se percebe, os códigos apresentavam paradigmas discriminatórios de modo que a situação irregular era definida para crianças e adolescentes pobres que automaticamente eram vistos com potencial para serem "menores infratores"; definiram-se normas preventivas de caráter moralizante, sendo comum a compreensão de que eram vítimas da falta de proteção do Estado. O termo "menor"⁷

⁷PASSETTI, Edson. **O que é menor**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

era atribuído àqueles marginalizados pela sociedade, enquanto os filhos de famílias com uma condição econômica abastada não eram designadas como "menores" e sim como crianças:

[...] as normas, as leis e as práticas assistenciais que, além de estigmatizarem os pobres com acusações de irresponsabilidade e de desamor em relação à prole, deram origem a uma perversidade institucional que sobrevive até nossos dias: paradoxalmente, desde os séculos XVIII e XIX, a única forma de as famílias pobres conseguirem apoio público para a criação de seus filhos era abandonando-os. (VENÂNCIO, 1999, p. 13)

Desde 1988 estabeleceu-se o uso universal do termo crianças e adolescentes, e a expressão "menor" ficou marcada por seu caráter pejorativo e subalterno, reproduzindo o conceito de exclusão social a que se reporta o extinto Código de Menores:

Nos diferentes códigos de Menores que vigoraram de 1927 a 1990, as crianças e jovens eram passíveis, num momento ou noutro, de serem sentenciados como "irregulares" e enviados a instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, a fim de que sua situação irregular cessasse. A lógica era aparentemente simples: se a família falha ou não pode cuidar e proteger seu filho menor, o Estado deve tomar para si essa função. (SERRA, 2008, p. 73)

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece uma nova perspectiva jurídica sobre crianças e adolescentes, conferindo-lhes proteção integral e entendendo que, afinal, trata-se de indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento. O seu artigo 227 - que será explorado no próximo capítulo -, em conjunto com a articulação e a participação dos movimentos sociais, tornou-se a base para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. O ECA rompe com as antigas políticas sociais e públicas direcionadas à criança e ao adolescente de forma que as novas políticas passaram a ter "[...] o papel de resgate da enorme dívida social do país para com as crianças e a perspectiva de colocá-las na condição de cidadãos" (SANTOS, 1992, p. 70-71).

O Estatuto compreende crianças e adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei, definindo que a proteção não é só de responsabilidade da família; também é de responsabilidade da sociedade e do Estado, devendo este último assegurar políticas públicas para que as famílias tenham acesso aos direitos fundamentais. É assim que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes

foi regulamentado a partir da elaboração da Lei n.º 12.010 que alterou o ECA em 2009, constituindo um dos serviços instituídos na Proteção Especial de Alta Complexidade (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para garantir a proteção integral de indivíduos que vivenciaram ou vivenciam situações de ameaça ou a violação dos seus direitos fundamentais.

Outro serviço de acolhimento previsto pela lei acima citada é o Programa Família Acolhedora que, assim como o acolhimento institucional, está inserido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), tendo a sua operacionalização detalhada no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Este serviço promove o acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias cadastradas para proporcionar a sua socialização em um ambiente familiar que assegure atenção individualizada e convivência comunitária.

Atualmente, o paralelo brasileiro para a roda dos expostos seria a entrega legal à adoção. Reconhecida por lei pela primeira vez em 2009, com o art. 13 da Lei n.º 12.010, a entrega protegida ou voluntária passou a ser acompanhada pela Justiça da Infância e Juventude de maneira que o poder público também tornou-se responsável por propiciar assistência psicológica às mulheres antes e após a sua escolha. Em 2017, a Lei n.º 13.509 incluiu novas orientações e sistematizou um fluxo de atendimento que regulamentou a prática profissional, além de acrescentar a expressão "sem constrangimento" no referido artigo sobre o processo de entrega a fim de coibir intervenções inadequadas da equipe atuante na Rede de Proteção.

Apesar da previsão legal, a entrega para a adoção ainda é carregada de julgamento moral, como ficou evidente na repercussão do caso da atriz Klara Castanho que teve o seu sigilo violado ao renunciar ao exercício da maternidade por meio desta possibilidade jurídica. Após a exposição, e diante da condenação pública, a atriz se manifestou com a publicação de uma carta aberta em suas redes sociais onde relata que a gravidez havia sido resultado de uma violência sexual e reconhece seus limites emocionais para exercer os cuidados com a criança. Ao longo do texto, a dor da jovem é reiterada por uma série de revitimizações, tais como:

No dia em que a criança nasceu, eu, ainda anestesiada do pós-parto, fui abordada por uma enfermeira que estava na sala de cirurgia. Ela fez perguntas e ameaçou: “Imagina se tal colunista descobre essa história”. Eu estava dentro de um hospital, um lugar que era para supostamente para me acolher e proteger. Quando cheguei no quarto já havia mensagens do colunista, com todas as informações. Ele só não sabia do estupro. Eu ainda estava sob o efeito da anestesia. (CASTANHO, 2022)

As violências enfrentadas na maternidade são inúmeras e em geral resultam de manifestações da sua imposição ou negação, esta última quando se encontra vinculada à pobreza. A judicialização de recém-nascidos, mediante notificações dos hospitais, se configura como uma expressão da retirada compulsória de crianças pelo Estado, tendo o uso de substâncias psicoativas e a situação de rua das mães como as suas principais justificativas. Destaque-se que essa prática é encoberta pela estigmatização de mulheres pobres e pretas como incapazes para o cuidado, de forma que são previamente acusadas de negligenciar os filhos.

A forte fala de um assistente social coletada na entrevista grupal da pesquisa realizada para a Iniciação Científica *Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: Justificativas, Territórios, Consequências Legais e Psicossociais* evidencia como a culpabilização de vidas vulnerabilizadas desconsidera o direito à maternidade e à convivência familiar:

[...] eu *tive* na gestão do CRESS no triênio passado, nos “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo”. E teve uma oficina de mulheres com uso de substâncias psicoativas, porque isso não é uma questão só do SAICA, é do Sistema de Garantia inteiro. Sai todo mundo canetando que essa mulher não pode ser mãe. Só que é isso, é uma substância psicoativa. Nesse momento, a gente coloca a criança como prioridade absoluta, que eu acho que é isso mesmo. Porém, a gente mata os direitos humanos dessa mulher, a gente não entende se ela pode exercer maternidade, porque as condições objetivas da rua - que normalmente é esse o lugar - ou do lugar que ela *tá* com extrema vulnerabilidade, não são lugares concretos. É mais uma violação do Estado de novo, porque ela não tem condição. Não é ela, e a gente fica apontando que é ela a situação. A gente faz a individualidade do caso e sai canetando, canetando. Nosso CRESS tira criança de mãe, a gente mata a maternidade, essa é a real. (ASSISTENTE SOCIAL 3, 2022)

O *roubo* de bebês cometido pelo Estado brasileiro contra as famílias empobrecidas e vulnerabilizadas, reconhecido legalmente como destituição do poder familiar, é um fenômeno que tem sustentação na ideologia dominante da família nuclear burguesa a partir das relações de poder e valores capitalistas. Esses *sequestros* remetem ao colonialismo e se configuram como

[...] reedições de 'Casa grande e Senzala', em que senhores de engenhos se apropriam das filhas de mulheres negras para serem dispostas como objetos de satisfação a pessoas de classes mais abastadas, como mercadoria. (CABRAL; BARROS; GONÇALVES, 2021)

Além do amparo na lógica burguesa, há documentos jurídicos que operam como mecanismos legais legitimadores da prática. Um exemplo de intervenção normativa do Judiciário nesse sentido é a agora suspensa Portaria nº 03 publicada pela Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte (VCIJBH) em 2016. Nos casos de crianças recém-nascidas cujos pais apresentavam alguma dependência química ou histórico em situação de rua, a portaria exigia a comunicação à VCIJBH em até 48 horas a partir do nascimento do bebê para a aplicação de medidas de proteção, imputando responsabilidade criminal aos profissionais que não cumprissem as determinações.

Outra assistente social entrevistada para a referenciada Iniciação Científica relatou como os ofícios encaminhados pelas maternidades instauram a abertura do processo de destituição:

[...] a gente fez um levantamento de todas as situações de violência e violações de direitos que a gente recebia. Por exemplo, hospitais (2016), a gente recebeu cento e doze notificações. E quando vem, a maioria vem no sentido do que? A mãe doou ele, ela relatou ser usuária de substâncias psicoativas; *pro* conselho avaliar se pode fazer a entrega da criança *pra* mãe ou não. Em alguns casos, as próprias assistentes sociais já acionaram o judiciário e faziam o acolhimento via promotoria, nem encaminhavam *pro* Conselho. (ASSISTENTE SOCIAL 5, 2022)

A seguir serão abordadas outras expressões da expropriação sistemática dos filhos da classe trabalhadora - sobretudo de mulheres pretas e periféricas - que, em nome da garantia de direitos, reproduz a desproteção social ao não viabilizar a construção de novas possibilidades de cuidado e alternativas para a continuidade do convívio familiar.

5 NEGLIGÊNCIA OU DESPROTEÇÃO SOCIAL? A CULPABILIZAÇÃO DA POBREZA COMO JUSTIFICATIVA PARA O ABRIGAMENTO

Nunca tive pai pra levar jogar bola ou ir assistir
A empinar pipa criar brincadeiras pra me ver sorrir
Coisas tão simples como ter um pai pra me buscar na escola
Dava sinal todos iam pra casa eu pra pedir esmola

Minha mãe disfarçava fica com fome só pra eu comer
Um prato na mesa e as lágrimas dela não pude conter (PARE..., 2022).

Nossos estudos indicaram ser muito importante e necessário problematizar o conceito de negligência utilizado para desqualificar as famílias da classe trabalhadora para as tarefas de cuidado - a partir de sua condição socioeconômica - com o propósito de justificar se a criança e o adolescente devem ou não ser institucionalizados. Dessa forma, é fundamental explorar o paradigma histórico que norteia o entendimento sobre negligência e seus desdobramentos na contemporaneidade. Inicia-se a discussão a partir da análise de como a tutela da família foi concebida pela legislação brasileira ao longo dos anos, que muitas vezes legitimou, e ainda hoje pauta, a intervenção estatal na vida dos pobres, principalmente dos pretos e periféricos.

Os Códigos de Menores (1927 e 1979) aplicavam o termo "irregular" para se referir aos modos de existência das famílias mais empobrecidas, julgando o poder familiar como ausente ou mal exercido de acordo com as normativas definidas pela ordem burguesa. Em contrapartida, a promulgação da Constituição Federal de 1988 inaugura formalmente o sistema de proteção integral à infância e à juventude em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2016)

Na sequência, o artigo foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8069/90, que passa a reconhecer esses indivíduos como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento. Dentre as alterações trazidas, evidencia-se o artigo 23 que diz respeito às justificativas para o

abrigo: “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar” (BRASIL, 2022), sendo dever do Estado assegurar políticas públicas para que as famílias tenham acesso aos direitos fundamentais.

Apesar da promulgação da Constituição de 88 e do ECA em 1990 serem importantes marcos regulatórios responsáveis por diversos avanços na garantia dos direitos e no fortalecimento da proteção social, a intervenção estatal continua centrada em responsabilizar as famílias e culpar a pobreza que as atravessa. Consta-se que as mudanças legislativas apenas substituíram as justificativas para a institucionalização de crianças e adolescentes pobres, predominantemente pretos; deixa de ser legalmente previsto este pretexto para a retirada do poder familiar, passando a ser utilizado o discurso da "família desestruturada", considerada *incompetente* para o cuidado dos seus filhos.

A discrepância entre as leis e a realidade das crianças e dos adolescentes institucionalizados no Brasil é exposta no Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2003. A pesquisa teve como objetivo conhecer as características dos serviços que desenvolvem programas de abrigo para crianças e adolescentes, assim como gerar informações para a adequação das políticas e dos programas de modo a melhorar o apoio a essas instituições.

Ao sistematizar informações de 589 estabelecimentos da rede de abrigos que recebiam recursos do Governo Federal para acolher cerca de 20 mil crianças e adolescentes, a pesquisa verificou que

[...] de modo geral, são abrigos não-governamentais (65,0%), com significativa influência religiosa (67,2%), entre os quais há predomínio da orientação católica – 64,6% dos que têm orientação religiosa são católicos, enquanto 22,5% se declararam evangélicos e 12,2% espíritas. Não são instituições muito antigas, pois mais da metade (58,6%) foi fundada a partir de 1990, ano da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado um marco para a área da infância e da adolescência e que contém os princípios orientadores para as instituições de atendimento e proteção a crianças e adolescentes em regime de abrigo. (IPEA; DISOC, 2003, p. 2)

Além disso, constatou-se que o tempo de duração da institucionalização variou indevidamente - por violar direitos previstos no ECA⁸ - entre 2 e 5 anos para quase um terço (32,9%) de todas as crianças e os adolescentes abrigados, mostrando a aplicação indiscriminada da medida protetiva de caráter (nada) provisório e (nada) excepcional que prevê o afastamento do convívio familiar. No que diz respeito ao grande causador dos ingressos em abrigo, 52% se deram por razões relacionadas à pobreza, conforme pode-se perceber pelos dados expressos no Relatório:

Entre os principais motivos do abrigamento das crianças e dos adolescentes pesquisados estão a carência de recursos materiais da família (24,1%); o abandono pelos pais ou responsáveis (18,8%); a violência doméstica (11,6%); a dependência química de pais ou responsáveis (11,3%); a vivência de rua (7,0%); a orfandade (5,2%); a prisão dos pais ou responsáveis (3,5%) e o abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis (3,3%). (IPEA; CONANDA, 2004, p. 55)

Concluído em 2011, o Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento no Brasil, fruto de um Termo de Cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), visitou 2.624 instituições ao redor do país. O trabalho analisou a situação de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes abrigados, refletindo sobre as violências que os acompanhavam nessas instituições.

A pesquisa encontrou 875 crianças acolhidas apenas em razão da pobreza e 3.150 crianças (8,5% do total) que tiveram a carência material como um dos motivos para o seu abrigamento; dentre os demais motivadores, a negligência se fez presente em 38,8% dos casos. Em alusão comparativa ao Levantamento anterior, o documento esclarece que na outra pesquisa “[...] não se indagou sobre negligência dos responsáveis, provavelmente agregando estes atos no item referente à situação de pobreza, pela dificuldade de se definir claramente o limite existente entre elas” (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 182).

A exigente leitura do Relatório sobre os Serviços de Acolhimento corroborou que o racismo está intrínseco à formação sócio-histórica brasileira, indicando ser

⁸Segundo o artigo 19 do ECA, “§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)” (BRASIL, 2022).

imprescindível realizar uma análise sob a perspectiva étnico-racial. O Levantamento Nacional de 2003, realizado pelo IPEA, mostrou que 21% das crianças e dos adolescentes acolhidos eram pretos e 42% eram pardos - totalizando mais de 63% -, enquanto apenas 35% eram brancos. Ademais, o cruzamento dos dados de raça com faixa etária revelou um aumento de crianças e adolescentes negros conforme avança a faixa etária dos abrigados. Partindo de vários questionamentos, o documento considera que:

[...] as instituições de abrigo representam um locus de concentração de crianças e adolescentes pobres e [...] quanto menor a renda familiar per capita, maior é a proporção de crianças da raça negra. [...] Desta forma, pode-se dizer que as condições sociais em que vive a população negra no Brasil são a principal causa da maior incidência delas nas instituições de abrigo pesquisadas. (IPEA; CONANDA, 2004, p. 52-53)

Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, em 2020, houve 29.346 notificações de negligência e abandono contra crianças e adolescentes, sendo 15.557 pretos/pardos e 10.835 brancos. Tais informações confirmam que o processo de acolhimento, enquanto estratégia intencional de institucionalização para determinado grupo populacional e forma legitimada de controle dos corpos, especialmente dos negros, consiste na materialização de um mecanismo de manutenção do capitalismo que permanece profundamente vinculado ao período de colonização do Brasil.

O racismo estrutural também se exprime na invisibilização e no desprezo por crianças e adolescentes negros, o que pode ser exemplificado pela repercussão nacional causada a partir da divulgação online das fotos de três crianças loiras com olhos claros pedindo esmola, seguida de um apelo para que virassem modelos. Embora mais de 70% das crianças e dos adolescentes em situação de rua em São Paulo se autodeclararem pretos/as ou pardos/as⁹, foram as crianças brancas que sensibilizaram os brasileiros nas redes sociais com a sua *beleza* e se tornaram o tema do quadro Grande Reportagem, no Domingo Espetacular exibido em 15 de maio de 2016.

⁹VIEIRA, Roberto. **Prefeitura Municipal de São Paulo**. Censo de Crianças e Adolescentes em situação de rua revela que mais de 70% deles estão em busca de recursos financeiros para sobreviver. São Paulo: Prefeitura Municipal de São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/noticias/?p=332785. Acesso em: 4 jun. 2023.

Em uma sociedade determinada pelo modo de produção capitalista, o conjunto das desigualdades caracterizado pelas várias expressões da questão social se manifesta em diversos âmbitos. De acordo com Azevedo e Guerra (2003), os desdobramentos da pobreza para as famílias teriam como resultado a “[...] produção social de crianças vitimadas pela fome, por ausência de abrigo ou por morar em habitações precárias, por falta de escolas, por doenças contagiosas, por inexistência de saneamento básico”.

Desse modo, a classe trabalhadora é atravessada pelos condicionantes estruturais e conjunturais da sociedade capitalista, assim como pelos aspectos políticos e econômicos que determinam as condições em que seus filhos **não vão** vivenciar um processo de desenvolvimento digno em sua totalidade. É assim que “[...] o Estado mostra-se como violentador quando não supre as carências de crianças cujas condições econômicas são por ele consideradas insatisfatórias” (PASSETTI, 1995, p. 55).

O papel do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos é preterido e ocorre a transferência das responsabilidades pela infância e juventude somente para as famílias. Esse movimento pode ser identificado nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que definem a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo a mulher-mãe como referência. Apesar da Política constituir um avanço que superou o atendimento fragmentado, a centralidade na família acaba representando uma sobrecarga para este grupo - em especial para as mães, sujeitas às estruturas patriarcais da sociedade.

Corriqueiramente, as diversas situações de desproteção são designadas como negligência a partir de valores ideológicos permeados por uma perspectiva moralista que vincula o termo à pobreza, sempre atribuindo culpa às famílias, com destaque para as mães. Essa responsabilização focalizada desconsidera a conjuntura socioeconômica de um país marcado pelo racismo e pelo patriarcado, e que se encontra inserido no capitalismo periférico; ressalta-se que, em 2021, o Brasil se configurou como o nono mais desigual no mundo, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base nos parâmetros do Banco Mundial (Bird). À vista disso, o projeto de Iniciação Científica *Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: Justificativas, Territórios, Consequências Legais e Psicossociais* constatou, em uma das falas coletadas a partir de um grupo

focal, o uso banalizado e muitas vezes indevido da terminologia *negligência* em relatórios, laudos e pareceres sociais:

[...] negligência é a ausência de cuidado, mas será que é negligência do Estado ou negligência das famílias? [...] Eu tenho um problema com essa palavra. Tenho problema quando isso aparece, porque não fica nítido qual é a situação. Tudo que é violação vira negligência. Porque é isso, é o cuidado mínimo de saúde. Então, cadê a saúde *pra tá* lá orientando a família? Não teve essa orientação. Então, *pra* mim, negligência é de fato quando não se tem a condição concreta, e essas famílias normalmente não têm. Não tiveram orientação, então eu não consigo chamar a classe trabalhadora de negligente. (ASSISTENTE SOCIAL 3, 2022)

A fim de aprofundar o debate, julga-se indispensável apresentar a definição do conceito de negligência como sendo a ausência de cuidado, com sinônimos como abandono e descuido. No ECA, o termo aparece no artigo 5º: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, [...] punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2022). Sendo assim, a negligência (qualquer que seja o seu entendimento conceitual) contra crianças e adolescentes é reconhecida como uma violência que impede os cuidados necessários para o seu desenvolvimento sadio, de maneira que os pais ou os responsáveis são considerados culpados, enquanto o Estado fica isento dos seus deveres constitucionais.

Na sociedade contemporânea, o conceito "negligência" possui significado impreciso e permite interpretações que possibilitam o seu uso de modo arbitrário e banalizado como motivo para o abrigamento de crianças e adolescentes, no sentido contrário à efetivação de seus direitos. Da mesma forma, outro discurso empregado para atestar a incapacidade de cuidado da família pobre é que esta não cultiva "bons costumes", entendidos como regras de conduta alinhadas socialmente, defendidas pela cultura moral vigente e praticadas pela burguesia.

É relevante pontuar que as referências de "boas práticas" no âmbito doméstico, que incluem hábitos de higiene e cuidados pessoais, foram constituídas visando adequar-se às relações de poder contemporâneas e ao modelo capitalista neoliberal. A vigilância policialesca que fiscaliza os modos de viver da população, por meio de determinadas noções do que é certo e errado, está presente, por exemplo, na atuação profissional de alguns assistentes sociais que ainda recorrem a discursos como "a casa estava bagunçada" e "a limpeza era insatisfatória" nos registros relativos a visitas domiciliares.

O papel dos especialistas, sobretudo dos higienistas, em muito contribuiu para a desqualificação da família pobre, pois, segundo eles, a mesma degenerava suas crias com seus hábitos nada burgueses, transformando-os em seres perigosos por adquirirem hábitos condenáveis ao progresso da República. [...] Por fim, a família pobre e seus hábitos de vida seriam condenáveis, genética e moralmente. (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007, p. 4-5)

Considerando o contexto sócio-histórico em que a pobreza é associada às manifestações de violência, os questionamentos acerca da capacidade protetiva de crianças e adolescentes estão focalizados nas famílias em situação de vulnerabilidade. Logo, existe um mito de que as ocorrências de violências acontecem apenas em camadas de famílias populares, mas o fato é que a denúncia é maior:

O que se verifica é que, frequentemente, se associa pobreza e maus tratos, atribuindo à condição de baixa renda ações de negligência e violência. Na realidade, famílias pobres encontram-se mais vulneráveis a serem denunciadas, o que não significa que casos de maus-tratos sejam exclusivos dessa faixa social; a questão é que, em famílias de classe média e alto poder aquisitivo, tudo é ocultado. (ALVES apud PEROZZI, 2007, p. 1)

É fato que a violência doméstica contra crianças e adolescentes permeia a sociedade como um todo, conforme concluiu Machado (2020, p. 42): “a violência pode ser concebida como um fenômeno histórico que percorre todas as classes sociais em diferentes épocas e sociedades”. A título de exemplo, o caso do Henry Borel, ocorrido em 8 de março de 2021 no Rio de Janeiro, retrata o abandono afetivo e a violência silenciada que se faz presente em algumas famílias com recursos financeiros e materiais. O brutal assassinato do menino de apenas quatro anos em sua residência foi *aparentemente* causado pelo padrasto Jair Souza Santos Júnior, um conhecido médico e vereador, enquanto a mãe Monique Medeiros encontrava-se no cômodo ao lado.

Da mesma forma, a alegação de como a violência se relaciona à classe social e econômica é percebida na entrevista realizada para a Iniciação Científica *Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: Justificativas, Territórios, Consequências Legais e Psicossociais* com assistentes sociais da Vara da Infância e Juventude e da Vara da Família. Na ocasião, levantou-se a discussão, comumente desprezada, sobre o abandono afetivo:

[...] tem um abandono emocional e afetivo muito evidente; e são crianças que crescem em sofrimento, mas estudam em escola de alto padrão, [...] viajam para o exterior todo ano. São crianças que têm um vínculo muito fragilizado com aqueles pais e responsáveis, mas não são punidas pela sociedade como são os pobres. (ASSISTENTE SOCIAL 1, 2022)

Cabe ressaltar que o abandono afetivo acontece quando os pais ou os responsáveis deixam de dar afeto para seus filhos, fazendo com que eles se sintam abandonados ou deixados de lado; muitas vezes, é a ausência de presença física ou a sensação de solidão mesmo com a convivência familiar, por ausência de amor, carinho e atenção - coisas que dinheiro nenhum pode comprar. Além das consequências no setor psíquico, tal conduta pode ser judicializada. Em 2007, foi determinado o direito à indenização por abandono afetivo parental com o intuito de ressarcir a criança ou o adolescente pelo dano moral e emocional causado, também sendo possível a exclusão do sobrenome do pai ou da mãe que o/a abandonou. De qualquer forma, a indenização material não faz o abandono afetivo ser esquecido.

As crianças e os adolescentes se desenvolvem nas relações sociais que vivenciam e têm na família, primeiro grupo social ao qual pertencem e a maior influência em seu crescimento. Em tese construída pelo senso comum e pelas tradições religiosas, o grupo familiar deveria ser o espaço onde todos os seus integrantes encontram refúgio sempre que se sentem ameaçados. Porém, é também dentro dele que acontecem situações capazes de interferir e trazer prejuízos significativos para o desenvolvimento físico, mental e psicológico do indivíduo.

O *Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência*, estudo publicado em 2018 por médicos da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), é um guia que tem reconhecimento nacional para identificação de alterações comportamentais em crianças e adolescentes vítimas de violência. Alguns dos principais indícios de tais alterações incluem:

I. Variação nos padrões de conduta

Um dos primeiros sinais a serem considerados é a alteração súbita nos padrões de comportamento da criança ou do adolescente, algo facilmente perceptível. A criança pode apresentar dificuldades de concentração, distúrbios do sono, como insônia ou pesadelos frequentes, receio de dormir,

bem como mudanças bruscas nos hábitos alimentares. Além disso, pode manifestar irritabilidade frequente, tornar-se agressiva ou mostrar-se constantemente irritada.

Outra forma de "esconderijo" que a vítima pode recorrer é a modificação na aparência. Em declaração à BBC Brasil, a nadadora Joanna Maranhão, que foi vítima de abuso sexual por seu treinador quando tinha apenas nove anos e que, na adolescência, passou a se vestir conforme os estereótipos do gênero masculino para se proteger de possíveis abusos. Indícios preocupantes incluem a recusa em visitar parentes, vizinhos ou mesmo frequentar a escola, o que sinaliza que algo não está indo bem. Além disso, manifestar medo de uma pessoa específica, possivelmente o abusador, pode desencadear respostas físicas, como vômitos, tremedeira ou pavor. Essas mudanças de comportamento podem ser sinais importantes de que a criança ou adolescente está enfrentando uma situação traumática que merece atenção e intervenção adequada.

II. Questões físicas

É fundamental estar atento a evidências físicas de maus-tratos que possam afetar a saúde e o bem-estar da criança ou adolescente. Hematomas, feridas, arranhões e queimaduras são sinais visíveis que merecem investigação. Entre esses sinais, podem surgir marcas claras de agressão, como hematomas causados por tapas, cintadas, chineladas e outros objetos. Em casos de queimaduras, é importante considerar se podem ser resultado de um acidente ou se indicam evidências de tortura, como marcas de cigarros na pele. É crucial abordar a origem dessas lesões ao conversar com a criança e seu responsável.

Além disso, é preciso estar ciente de que a violência sexual pode deixar marcas físicas, mas também pode resultar em problemas de saúde graves para a vítima. Por exemplo, em casos de violência sexual, a criança ou adolescente corre o risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) ou engravidar. Segundo dados do Ministério da Saúde em parceria com o Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e de Promoção da Saúde, entre 2011 e 2016, foram registrados 4.262 casos de estupro em adolescentes que resultaram em gestações e nascimentos. É

importante notar que esses números incluem estupros repetidos, indicando a necessidade de intervenção imediata e apoio à vítima.

Além das evidências mais óbvias, a violência sexual pode se manifestar de forma mais sutil. De acordo com a Professora e Doutora Sandra Eloiza Paulino, especialista em violência sexual, no I Seminário Internucleos Violência Doméstica: Trabalho e Produção de Conhecimento¹⁰, a criança que apresenta dor de garganta recorrente pode estar dando sinais de que está sendo forçada a realizar sexo oral. Portanto, é fundamental que profissionais, familiares e cuidadores estejam cientes de todas as possíveis manifestações da violência e estejam preparados para agir de forma apropriada para proteger a criança ou adolescente em situação de risco.

III. Regressão

Outro indicativo apontado pelos especialistas é a presença de comportamentos regressivos, nos quais a criança retoma ações que já havia superado, como fazer xixi na cama, defecar nas calças, voltar a chupar o dedo ou usar chupeta. Em alguns casos, crianças que não apresentam evidências de doenças neuromotoras podem demonstrar retardo no desenvolvimento, incluindo perda de habilidades verbais ou dificuldades na fala, bem como um nível de desenvolvimento abaixo do esperado para a idade, como dificuldades na locomoção. Esses indicadores de regressão podem ser um sinal importante de que algo está afetando a criança e requer atenção e investigação adequadas.

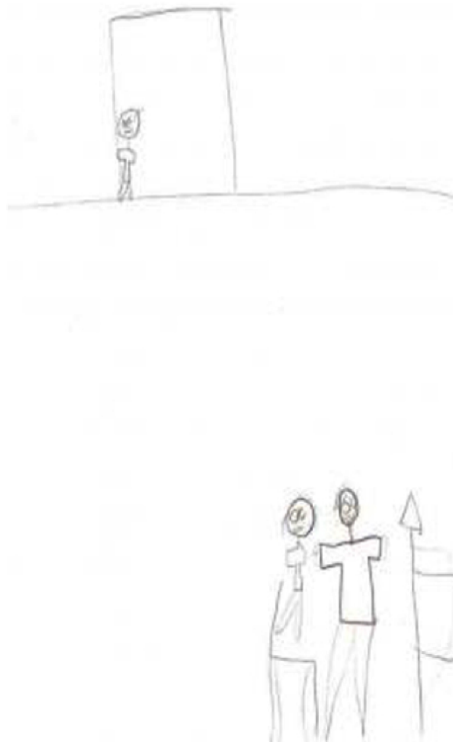
IV. Desenhos

Os desenhos desempenham um papel significativo na vida cotidiana das crianças durante a maior parte de sua infância. Quando uma criança ou adolescente está vivendo ou presenciando algum tipo de violência, essa experiência pode se refletir em seus desenhos. Eles podem ser uma forma de expressar o que estão passando. Em muitos casos, os desenhos podem

¹⁰Seminário promovido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social (NEMESS Complex), do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, com a parceria do Núcleo Inanna de Pesquisa e Investigação de Teorias de Gênero, Sexualidades e Diferenças (NIP), do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social da PUC-SP.

incluir elementos perturbadores, como a presença de monstros, representações da genitália, traços desconjuntados, figuras disformes, corpos caídos, uso limitado de cores ou até mesmo desenhos feitos apenas com lápis preto. Ademais, os desenhos podem incluir imagens que refletem uma profunda tristeza, tornando-se uma maneira pela qual a criança tenta comunicar o que está acontecendo em sua vida. É importante que adultos e cuidadores estejam atentos a esses sinais, pois os desenhos podem oferecer insights valiosos sobre o estado emocional e as experiências das crianças.

FIGURA 6: CADEIRA IMPIEDOSA¹¹



Fonte: Laboratório de Educação

V. Choro frequente

A mudança no comportamento de uma criança ou adolescente, antes alegre, feliz e sorridente, para um estado de profunda tristeza, acompanhada por choros frequentes, comportamentos depressivos e dificuldade em se relacionar com adultos, é um sinal de alerta importante. Essa transformação no estado emocional e no comportamento da criança pode indicar que algo está perturbando seu bem-estar e requer atenção e apoio imediatos.

¹¹No desenho, uma menina de oito anos se representou sobre uma cadeira, onde era colocada ao ser abusada. Acima, próximo à porta, está o seu irmão que assistia às violações.

VI. Isolamento

A perda de interesse em atividades lúdicas, conversas e interações sociais é um sinal preocupante. A criança deixa de se envolver com amigos e familiares, tornando-se isolada e apresentando um olhar distante e vago.

VII. Transtornos

As vítimas de violência podem manifestar uma série de transtornos psicopatológicos, incluindo o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), episódios de dissociação, depressão, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos alimentares, manifestações psicossomáticas, comportamento delinquente e abuso de substâncias (CICCHETTI; TOTH, 2005; COLLIN-VÉZINA; HÉBERT, 2005; NURCOMBE, 2000 apud BORGES; DELL'AGLIO, 2008). Essas respostas podem ser resultado do impacto significativo que a violência tem na saúde mental e no bem-estar das vítimas. É fundamental oferecer apoio e tratamento adequado para ajudar as vítimas a superarem os desafios que enfrentam em decorrência da violência.

VIII. Sensação de culpa

O indivíduo pode desenvolver um constante sentimento de culpa, que, por sua vez, pode desencadear comportamentos graves no futuro, como a autoflagelação e até mesmo tentativas de suicídio. É fundamental reconhecer a importância de abordar adequadamente esse sentimento de culpa e buscar apoio profissional para prevenir tais comportamentos autodestrutivos.

IX. Proximidade excessiva

Com o intuito de manter o silêncio da vítima, o agressor pode adotar estratégias manipuladoras, tais como convencer a criança a guardar segredo, ameaçar de diversas formas, incluindo ameaças de violência contra familiares, exposição de fotos, vídeos ou segredos compartilhados pela criança ou jovem. Além disso, é comum que os abusadores usem presentes, dinheiro ou outros benefícios materiais para criar um vínculo afetivo com a vítima, reforçando o controle sobre ela. É fundamental reconhecer essas

táticas e oferecer apoio e proteção à vítima. Nesse contexto, o grupo Titãs lançou em 2014 o álbum *Nheengatu*, que traz à tona questões sensíveis como a violência contra crianças e adolescentes. A faixa “Pedofilia”, é explicitamente sobre o abusador tentando conquistar uma criança oferecendo presentes, promessas e confiança:

Ele disse: ‘eu tenho um brinquedo
Vem aqui, vou mostrar pra você’
Ele disse: ‘esse é o nosso segredo
E ninguém mais precisa saber’
‘Eu não vou te fazer nenhum mal’, ele disse
E então me pegou pela mão
Ele disse que era normal que pedisse
E eu não tinha por que dizer não (PEDOFILIA, 2014).

X. Questões de sexualidade

A criança também pode apresentar comportamentos sexuais inadequados para a idade, que podem se manifestar de diferentes formas. Por exemplo, a criança pode convidar os colegas para brincadeiras que têm conotações sexuais, tocar nas partes íntimas dos amigos, fazer perguntas relacionadas ao sexo ou utilizar termos diferentes dos aprendidos em casa para se referir às partes íntimas. Esses comportamentos são motivos para questionar a criança sobre onde ela aprendeu tais expressões. É importante observar esses sinais e procurar entender o que está acontecendo, pois, de acordo com dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e do Sistema Único de Saúde, mais de 120 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes foram registrados no país entre 2012 e 2015, o que equivale a pelo menos três ataques por hora.

É fato que a violação e suas consequências também atingem famílias com alto poder aquisitivo, diferentemente da idealização posta pelo imaginário social de que o dinheiro é a chave para aniquilar a existência de conflitos, violência ou abandono. Posto isto, é necessário questionar o motivo pelo qual as famílias ricas não são culpabilizadas e penalizadas pelo abandono afetivo de seus filhos como ocorre na classe trabalhadora, com os chamados pais “negligentes”. Uma das razões para isto é os pobres estarem mais conectados aos equipamentos sociais que identificam possíveis violações de direitos, enquanto as crianças e os

adolescentes pertencentes a famílias com melhores condições econômicas muitas vezes não são alcançados pelos olhos dos serviços públicos; por isso mesmo, a população empobrecida é mais observada e controlada pela rede de proteção.

Ao contrário da elite, a classe trabalhadora não tem condições de custear uma babá ou auxiliar para ficar com os seus filhos enquanto realiza atividades para a sua sobrevivência ou nos momentos de lazer. Um exemplo é o caso do menino de nove anos que era acorrentado em uma casa na periferia da cidade de Santo Antônio da Platina, no Norte Pioneiro do Paraná, para que os seus pais pudessem trabalhar; o método foi utilizado com o intuito de que a criança não fugisse para usar substâncias psicoativas e resultou na punição da família. O padrasto alega: "foi uma medida desesperada. Não tínhamos outra saída" (apud MARTINS, 2012). Dessa forma, o caso evidencia de maneira escancarada a disparidade social de como as classes se organizam nos cuidados com seus filhos a partir das suas condições objetivas.

Conforme Berberian (2015), o entendimento de negligência não deve se limitar ao contexto das práticas internas das famílias por estas serem profundamente afetadas por fatores sociais, políticos, econômicos e jurídicos que dificultam o provimento necessário aos seus filhos. E, nesse sentido, precisa-se analisar a totalidade da situação inserida concretamente em uma sociedade que se desenha pelas desigualdades produzidas por suas contradições inerentes - capitalismo, racismo e patriarcado - que estão escondidas por detrás do discurso da incapacidade de cuidado. Apenas assim será possível desmistificar o imaginário social de que a classe trabalhadora é violenta e, por isso, necessita de intervenção estatal para regular e tutelar suas relações.

6 A PERCEÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE O PROCESSO DE ABRIGAMENTO

Hoje, dia vinte e sete do oito, por volta das dezoito e quinze, a campanha do SAICA tocou.

Quando fomos verificar, eram policiais militares. Apontando a arma, falando para abrir, pois, ali tinha um mandato, e era um flagrante. Que queria um adolescente.

Entraram, correndo, lá pra cima, nos dormitórios. As crianças, menores, estavam jantando. E os policiais já subiram, bem agressivos.

Lá em cima, estavam quatro jovens. Pegaram o adolescente negro, levaram para o banheiro do quarto das meninas, enquanto os outros policiais revistaram os quartos. Tiraram as roupas dos armários, jogaram colchões, travesseiros.

Um dos policiais pegou pelo braço do adolescente e o outro policial pegou a outra jovem e levou para o quarto, jogou ela no armário, pegou o celular dela, e mandou o outro policial rastrear.

Os policiais, muito agressivos, falaram o tempo todo “Aonde está o B.O.?!”. Eles estavam atrás de celulares, alegando que o jovem negro tinha roubado.

Falei que ele foi para o curso dele, e o policial mandou eu calar a boca, que eu não sabia de nada, e que a vítima tinha reconhecido.

Os policiais pegaram uma blusa vermelha, de uma criança, que estava no quarto, falando que era a blusa do crime. Falei que não era do menino, e pegaram outra blusa., que estava pendurada, e levaram o jovem negro e abrigado, que gritava no banheiro. E os policiais fecharam a porta para bater nele.

O menino gritava “Pelo amor de Deus, não fui eu senhor!”. Aí comecei a bater na porta, para os policiais abrirem. Quando eles abriram, o jovem negro estava sangrando e até vomitou.

O policial algemou ele, e o levou falando que o adolescente estava preso em flagrante. Aí questionei “Cadê o flagrante?”. Ele mandou eu calar a boca, e entrar.

Assim que jogaram o jovem, em cumprimento de medida e abrigado e preto, na viatura, falaram que levariam ele para os policiais na casa do outro. Se ele não falasse, ele ia pro inferno (poesia de Ricardo Voss, 2016).

O presente capítulo aborda e questiona a percepção dos assistentes sociais sobre os *vacilos* da rede de proteção de forma a colaborar com a construção de conhecimentos acerca do processo de abrigamento, evidenciando também as violências sofridas nas instituições. Para isto, foram usados dados coletados dos grupos focais realizados para o projeto de Iniciação Científica *Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: Justificativas, Territórios, Consequências Legais e Psicossociais*¹², conforme relatado nos procedimentos metodológicos.

Compreendemos por *vacilos* as falhas na garantia de direitos que decorrem da fragilidade existente na rede de proteção social para crianças e adolescentes, reiterando violências e violações já enfrentadas por essa população, de modo que

¹²Dados não utilizados na referida pesquisa.

ela é permanentemente revitimizada. No processo de acolhimento institucional, conforme vamos explicitar, os *vacilos* se manifestam de diversas formas, desde a escolha pelo abrigo como primeira medida de proteção, até o abuso de poder por parte dos profissionais que se utilizam da punição para corrigir comportamentos.

Embora o conceito *melhor* ou *superior interesse* da criança e do adolescente esteja previsto no ECA e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário - como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude - no sentido da efetivação de direitos, o seu significado é impreciso e permite interpretações que o utilizam de forma arbitrária como fundamento para violações. Um exemplo é a prática usual em que se retira a criança ou o adolescente do ambiente familiar partilhado, ao invés do agressor, em casos de violência sexual, penalizando duplamente a vítima.

Por que quem sai é a criança e não o agressor? Por que é *tão* demorado quando a gente identifica, quando tem um boletim de ocorrência, quando tem tudo dizendo da situação de violência sexual, mas a justiça não tira o agressor? E a criança lá dentro, olhando *pra* cara daquele que a violentou. (ASSISTENTE SOCIAL 5, 2022)

Entende-se que, quando uma criança ou um adolescente ingressa em uma instituição de acolhimento, significa que os vínculos familiares estão fragilizados e este sujeito está necessitando de intervenção no sentido de sua proteção. Cabe salientar que o acolhimento institucional é a **última** medida de proteção conforme o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após o esgotamento de outras possibilidades de apoio à família de origem pela rede de serviços. Porém, ao analisar a fala que se segue, evidencia-se que nem sempre são realizadas tratativas com a rede de proteção antes do acolhimento de crianças e adolescentes:

Eu acho que, quando você traz também a questão do CREAS e do CRAS, que as famílias não estão referenciadas, a gente não faz esse esgotamento antes de fazer o acolhimento institucional. No meu mandato, somente em um acolhimento institucional, nós conseguimos fazer, em termos de sentar com o CREAS e com o CRAS, discutir com a família e o CCA, chamar escola, puxar todos os serviços mesmo, sentar numa mesa e esgotar as possibilidades. Foi o acolhimento mais humanizado que nós conseguimos fazer, porque é terrível estar no papel de conselheira e ter que levar uma criança até o SAICA, ter que tirá-la do seu ambiente. Também são questões que não são cuidadas. (ASSISTENTE SOCIAL 5, 2022)

Outrossim, observou-se em uma das falas que as crianças e os adolescentes são encaminhados para as instituições de acolhimento por vezes sem a possibilidade de levar roupas consigo, indo apenas com a vestimenta que estavam utilizando no momento. Ademais, os pertences pessoais importantes e/ou com valor sentimental não podem acompanhá-los sendo que, em se tratando de crianças, itens como uma pelúcia, uma boneca ou um brinquedo poderiam e servem como objeto de apoio emocional visto que os mesmos se encontram em estado de fragilidade adentrando um período de transição e adaptação ao SAICA, que será a sua nova moradia. Evidencia-se uma possível conjuntura destinada a acionar os mecanismos de um acordo relacionado à renúncia identitária.

Então, chega aqui sem nada. Ah, e com a roupa do corpo, tá? A gente também tem que ver roupa quando chega. Não vem com o brinquedo que ela gostava, não vem nada. Parece que a criança é pobre, extremamente, parece que ela não tinha nada. Nem a garrafinha que ela gostava. Se ela tinha brinquedo, não trazem. (ASSISTENTE SOCIAL 3, 2022)

Nesse sentido, segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), é necessário fornecer objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e o desenvolvimento de cada criança e adolescente acolhido. Deve ser propiciado um ambiente acolhedor que se assemelhe a organização e a rotina de uma casa. A convivência familiar e comunitária deve ser preconizada visto que o acolhimento institucional se configura como medida de proteção e não situação de privação de liberdade; sendo assim, as crianças e os adolescentes devem interagir socialmente.

Contudo, foi evidenciado de forma preocupante que, dentro dos serviços de acolhimento, a violência institucional também acontece através da conduta dos profissionais - como expor para a criança ou o adolescente a sua história de vida, atrelada à prática de alienação parental. Um dos participantes da entrevista informou ter conhecimento sobre diversos relatos de abuso sexual ocorridos dentro de SAICAs. Dessa forma, algumas instituições de acolhimento que, em seu papel social, deveriam ser serviços que oferecessem proteção para indivíduos em situações vulnerabilizadas, favorecem ainda mais a desproteção de crianças e adolescentes.

Eu conheço famílias na rua que eu acho que protegem mais que o acolhimento. E o elemento que eu vou trazer aqui é a violência institucional [...].

Eu acho que, quando a gente pergunta sobre a questão da violência institucional... a violência institucional dos trabalhadores ou com os filhos da classe trabalhadora? Eu acho que tem dois nortes. Um que me parece um pressuposto, que é a análise do capital, que nos provoca, porque quando a camarada diz essa questão da tipificação da violência institucional como crime, mais uma vez, a classe trabalhadora vai ser criminalizada, porque a gente sabe a quem essa lei vai chegar.

E esse é meu grande receio, porque me parece - e com muita tranquilidade digo isso - os acolhimentos institucionais são lugares de violação de direito. Não é lugar de proteção, é de desproteção. Vocês vão encontrar muitos relatos de abuso sexual ter acontecido dentro do SAICA. Muita alienação parental de muitos profissionais, pode ser desde a cozinha até a gerente, com uma prática de alienação parental de pegar a história daquele acolhido e colocar ele na parede.

É óbvio que não em todos os lugares, generalizando, mas isso deve acontecer em um ou outro lugar. É recorrente. Essas práticas não são uma prática distinta. Até porque é isso, a gente *tá* falando de uma violência, de um furacão entrar numa casa. Que *pra* mim, essa casa já é muito violenta. Imagina o menino pobre que não tinha nada. Ele começa a ter cinco refeições, seis refeições. Não é a casa dele. Tem que parecer uma casa? Já não *tá* parecendo, porque a hora que ele tiver que ir embora, não vão ser cinco refeições. Então, me parece que a violência institucional já *tá* posta. "Ah, na Páscoa, ele vai receber tanto chocolate na vida". Quando ele era pobrezinho, era olha lá um, e quando lá um... "ah, aqui ele tem agora todos os direitos garantidos". Quando ele voltar, já não tem mais CCA, atividade, passeio, uma casa muito grande. Então, eu acho que a violência institucional já *tá* na estrutura posta. Ou como a gente faz redução de danos, que eu acho que é isso que nós fazemos quando, enfim, a gente se coloca no front desta política. (ASSISTENTE SOCIAL 3, 2022)

A crítica denuncia como o serviço de acolhimento, no contexto em que está situado, pode ser entendido como um espaço de desproteção e violação de direitos. O que está em debate não é se a instituição deveria oferecer menos refeições por dia, mas as soluções temporárias que desconsideram problemas estruturais e geram fragmentação das ações desenvolvidas. Esse descaso pode ser observado, por exemplo, no desacolhimento forçado de jovens que completam 18 anos e precisam deixar o abrigo muitas vezes desamparados, sem uma rede de apoio.

É inegável a importância de atender demandas imediatas, afinal isso também representa uma garantia de direitos; a problemática que se apresenta é a inviabilização do desenvolvimento da dimensão mediata da profissão devido a precarização das condições de trabalho. Outro desafio enfrentado nesse serviço é a alta rotatividade dos profissionais em virtude sobretudo da baixa remuneração, o que prejudica a construção de um vínculo de referência significativo com os acolhidos e suas famílias - e, conseqüentemente, afeta o trabalho de reinserção com vistas ao desacolhimento.

[...] tem problema na qualidade do que é ofertado e tem problema na rotatividade do serviço, porque a gente vê. Vamos falar um pouco dos serviços de acolhimento, dos SAICAs, que, no meu entendimento, é o serviço mais complexo. Não é à toa que ele é de alta complexidade na política de assistência. E a gente sabe que muitas vezes é o lugar onde paga pior, onde os trabalhadores tem suas primeiras experiências de trabalho, porque é o lugar onde eles conseguem. E se vai atender em um SAICA sem experiência nenhuma, assim, claro que não é culpa dos profissionais. É a oportunidade que eles estão tendo, mas é uma questão: como você atende demandas *tão* complexas sem experiência alguma? Então, acho que tem essa questão da qualidade e, na medida que os profissionais vão ganhando essa experiência, aquele salário não é o suficiente para trabalhar na rede. A gente sabe que hoje, por exemplo, um trabalhador de SAICA ganha 3.000 reais, o que é uma grande sacanagem, porque também não tem isonomia salarial entre aqueles que estão no judiciário, os que estão no CREAS, os que *tão* no serviço de acolhimento. E se tem uma alta rotatividade, então o que a gente vê nesses serviços são as histórias se perdendo, a revitimização dessas crianças e adolescentes. Eu lembro de uma experiência em Diadema. A gente perguntou para os trabalhadores que estavam ali no serviço de acolhimento qual era o motivo do acolhimento das crianças. A maioria das narrativas dos trabalhadores não era compatível com o que *tava* na guia de acolhimento, porque eles tinham ouvido, pelos outros trabalhadores: “ah, fulaninho *tá* acolhido porque a mãe bateu” (risos), sabe? Só que quando você ia na guia de acolhimento, o motivo era outro. Assim, um trabalho muito fragmentado, sem articulação com a rede. Acho que é da conjuntura que a gente vive hoje, as políticas sociais são colocadas nesse fosso, a política de proteção que não protege. (ASSISTENTE SOCIAL 2, 2022)

Toda criança e adolescente tem direito a viver em um ambiente que favoreça o seu processo de desenvolvimento, oferecendo-lhe segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento é necessário e enquanto forem buscadas soluções para a retomada do convívio familiar, os serviços de acolhimento devem prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Entretanto, existem regras e estratégias disciplinadoras presentes no contexto do acolhimento institucional que foram evidenciadas pelos assistentes sociais participantes dos grupos focais, às vezes mais violadoras do que as eventualmente praticadas pelas famílias. Essa problemática expõe crianças e adolescentes a diversas situações de abuso de poder exercidas por meio de violências físicas e psicológicas, além de humilhações constantes.

[...] nunca chega como algum trabalhador do SAICA, por exemplo, cometer uma violência contra as crianças. E a gente sabe que isso acontece. Eu lembrei de uma chefe que eu tinha no hospital do Campo Limpo. Ela coordenou por muito tempo os serviços quando era abrigo ainda em São Paulo. Ela conta que, em um dos “abrigos” (sinal de aspas com as mãos) -

que chamava abrigo na época - eles receberam uma denúncia. Os caras enterravam as crianças só com a cabeça para fora como punição quando eles “aprontavam” (sinal de aspas com as mãos). [...] e não pensando em violência física direta, mas é uma violência psicológica ferrada, principalmente dos adolescentes que são recorrentemente humilhados. Inclusive, a gente ouve muita história por educador, com as suas próprias histórias. Então, não se tem um cuidado com a história desses adolescentes, e disso é dito: “mas sua mãe é isso, seu pai é aquilo”. A gente sabe que isso acontece, mas não chega para nós com esse nome. (ASSISTENTE SOCIAL 2, 2022)

[...] já passei por situações também de ouvir relato e entrevista de criança e adolescente de sofrer violência de educador. A gente relata isso nos relatórios. Porque aqui no fórum, tem o processo que a gente acompanha a criança e tem um processo de acompanhamento da instituição. Mensalmente, tem visita dos juízes e das chefias do Serviço Social e da Psicologia, que vão até o serviço observar as condições, falar com a equipe técnica. A gente também acrescentou o relatório nesse processo de acompanhamento da instituição. Mas, sinceramente, são processos muito difíceis porque vai entrar o depoimento da equipe técnica, da gestora e de não sei o quê. Caminha a passos muito lentos e não vejo muita efetividade em ter uma correção ou uma punição *pra* esse tipo de abuso institucional que é cometido dentro dos SAICAs.

E tem também um medo muito grande dos adolescentes poderem falar sobre isso, ainda mais *pra* nós. Muitas vezes, a gente é confundido com polícia. A gente tem que explicar qual é o nosso trabalho, o que a gente faz. A gente não *tá* ali *pra* interrogar ninguém, a gente não vai advogar contra eles. Então, eles têm muito medo de ir no fórum e falar qualquer coisa que possa comprometer depois a volta deles no serviço. (ASSISTENTE SOCIAL 1, 2022)

Certamente, não existem dúvidas de que a violência contra crianças e adolescentes causa danos devastadores; aqueles que se encontram institucionalizados tendem a apresentar sequelas das violações de direitos que enfrentaram e, por isso, é importante entender as suas diversas formas de manifestação. Logo, para um acolhimento adequado, devem ser considerados: a idade em que essa criança ou adolescente sofreu abuso, o grau de entendimento sobre o ocorrido, a prematuridade, o desenvolvimento psicológico, a natureza, a gravidade da agressão, o tipo de violência, a duração, assim como o vínculo afetivo entre a vítima e o agressor. Segundo a médica pediatra e coordenadora do Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI) de Porto Alegre,

A violência contra a criança e o adolescente, quando não reconhecida nem tratada, deixa marcas e imprime valores distorcidos. Seus danos poderão influenciar as reações, os impulsos e as escolhas para o resto da sua vida e se perpetuar pela reprodução da violência na relação com as gerações futuras. (GÉA apud SOUZA, 2021)

De acordo com o caderno de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (2009), crianças e adolescentes institucionalizados devem ter garantido o direito à escuta qualificada, assim como suas opiniões consideradas conforme o grau de desenvolvimento no que pode ter rebatimentos em suas trajetórias de vida. Contudo, o cenário é de descaso em relação a falta de cuidado e desinteresse em compreender o que esta criança ou adolescente está sentindo e querendo falar. O relato da criança é frequentemente desacreditado, porque ainda existe no imaginário social a ideia de que a criança “não sabe o que diz” ou “não distingue a realidade de sua fantasia”. Desse modo, os profissionais devem ter uma escuta qualificada, buscando dar protagonismo e legitimidade, com o objetivo de fazer com que crianças e jovens não se sintam sozinhos e desamparados.

O Conselho Tutelar precisa ouvir a criança e o adolescente, e muitas vezes parece que esses sujeitos não são ouvidos. São ouvidos os adultos da relação, ou eu só me assusto com a situação que eu vejo, sem, de fato, dar legitimidade. Eu escuto; já escutei de vários conselheiros e até aqui, onde eu tô na região. “Ah, não preciso ouvir a criança, preciso requisitar uma escuta especializada”. Não. Nós estamos falando de dar voz a uma criança, não colocar ela em um processo para um profissional dar legitimidade ou não. Não é mais um relatório para poder dizer isso. Lá atrás, o Conselho era para formatar e dar possibilidade a essa criança ou adolescente lutar pela sua própria política pública, por ter voz. Era isso lá atrás. Hoje, infelizmente, foram se institucionalizando as relações; até isso nós perdemos. (ASSISTENTE SOCIAL 3, 2022)

Apesar da complexidade e das possíveis dificuldades de comunicação com a criança e o adolescente, seja pela limitada idade ou pela dificuldade em expor o trauma passado, meninos e meninas deixam sinais e, por isso, a importância de ter um olhar zeloso.

Essa semana, eu *tive* a audiência do menino que quebrou o SAICA todo, e o que eles fazem? Transferem. E por que quebrou o SAICA todo? Porque todo mundo da família tinha desistido dele. O Estado, que se propõe a proteger, vai lá e desiste dele de novo e acha que isso vai surtir efeito como uma medida punitiva. Então, eu acho que essa é uma violência institucional que chega, sim, não com esse nome, mas que, se a gente faz uma reflexão sobre o que é, a gente vai entendendo como uma violência institucional. (ASSISTENTE SOCIAL 2, 2022)

A fala dessa assistente social levanta uma questão complexa sobre o sistema de proteção à infância e as medidas tomadas em casos de comportamentos desafiadores de crianças e adolescentes. Cabe ressaltar que a reprodução de ações agressivas costuma ser reflexo da violência vivenciada por essa faixa geracional, e a

transferência de serviço do menino após ele causar danos em um centro de acolhimento mostra-se como uma forma de desistência por parte do Estado, apontando para a contradição entre o compromisso de proteção e a ação de punição. Isso problematiza o sistema institucional, questionando se as medidas adotadas estão verdadeiramente compreendendo o que tem por trás de determinadas atitudes exercidas por crianças em situações de vulnerabilidade, ou se estão perpetuando um ciclo de desamparo e exclusão; assim, o discurso evidencia a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre as práticas e as políticas institucionais que visam a proteção da infância.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é considerada, hoje, um grave problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Vale destacar que essa forma de violência não se apresenta só no ambiente intradomiciliar, ocorrendo também em locais públicos, no rastro da ideia continuamente propagada de que os pais têm poder absoluto sobre a vida dos seus filhos pela sua responsabilidade educativa. A violência às vezes é justificada como um instrumento de socialização, sendo vista como solução direta e irrefletida, tanto internacional como nacionalmente, à birras, indisciplina e rebeldia: “[...] a gente tem conselheiros tutelares que falam que ‘uma palmadinha não é nada, um tapinha pode dar. Não mata, eu não morri. Então, não vai morrer também’” (ASSISTENTE SOCIAL 5, 2022).

A declaração da assistente social aborda uma questão sensível sobre a atitude de alguns conselheiros tutelares em relação à violência infantil. O argumento de que “uma palmadinha não é nada” minimiza o impacto da violência física contra crianças, sugerindo que tal ato pode ser aceitável. Isso problematiza a compreensão do papel dos conselheiros tutelares na proteção das crianças e a necessidade de promover um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento. Ignorar a gravidade da violência física pode contribuir para a perpetuação de comportamentos prejudiciais e desrespeitosos em relação às crianças. É importante questionar essa atitude e enfatizar a importância de educar sobre alternativas à punição física, promovendo práticas educativas não violentas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente designa o Conselho Tutelar como órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos dessa população, estabelecendo que “se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o

fato ao Ministério Público [...]” (BRASIL, 2022). Devendo priorizar a manutenção na família de origem, o órgão possui autorização legal para aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional apenas quando constatada a ausência dos pais ou em casos extremos e emergenciais.

Há alguns anos, o processo de escolha para conselheiros tutelares no Brasil passou a ser disputado de maneira acirrada por evangélicos conservadores e grupos progressistas, mobilizando a população. Conforme levantamento feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), 53% dos conselheiros eleitos em São Paulo no ano de 2019 eram associados a denominações neopentecostais. Com o seu crescimento no país, em número e influência, a população evangélica ocupa cada vez mais espaços ao reivindicar pautas morais em defesa de valores tradicionais.

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), a oferta do acolhimento institucional deve ser baseada no respeito e na inclusão. A fim de oferecer um atendimento de qualidade, individualizado e personalizado, é fundamental considerar a condição socioeconômica e os diferentes arranjos familiares, assim como sua etnia, crença, religião, orientação sexual, especificidades físicas e de saúde, entre outras questões. Foi relatado na entrevista com assistentes sociais a presença do preconceito religioso dentro de um serviço de acolhimento que, contraditoriamente, deveria respeitar todas as religiões sem impor que a criança e o adolescente sigam determinada crença.

[...] me deparei com uma situação que eu considero como uma violência institucional. Foi a questão de um adolescente que era da umbanda e que queria ouvir os pontos da umbanda. Deu toda uma polêmica no SAICA, porque é um SAICA gerido por uma instituição católica e que libera para os jovens não católicos (evangélicos) ouvirem louvor, mas ponto de umbanda já deu um frissonzinho. [...] Mas a gente chamou a equipe técnica. O adolescente falou disso *pra* gente numa entrevista no fórum e contou como um desabafo, como se fosse uma coisa qualquer. E a gente: “não. Se você quer ouvir, neste momento, lá é sua casa. Você tem direito de ouvir o que você quiser”. E a gente chamou a equipe técnica *pra* conversar. E uma profissional, inclusive, que era assistente social, ela foi muito receptiva na demanda. Diz ela que não soube que rolou isso lá dentro, mas ela chamou *pra* si a responsabilidade e fez toda uma conversa com a gestora do SAICA. Enfim, o adolescente conseguiu ouvir os pontos de umbanda enquanto outros ouviam os louvores. (ASSISTENTE SOCIAL 1, 2022)

Conforme mencionado anteriormente, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere a grupos marginalizados, deve ser baseado na inclusão e no respeito à diversidade. De acordo com o Código de Ética Profissional do Assistente Social, um dos princípios fundamentais é o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012). Sendo assim, o compromisso ético-político do assistente social nesse contexto é de extrema importância, pois envolve a promoção dos direitos, do bem-estar e da dignidade de todas as crianças, independentemente de sua classe social, raça, orientação sexual, identidade de gênero, condição física ou mental/intelectual.

As crianças e os adolescentes com deficiência, por exemplo, são usualmente confrontados com condições inadequadas para a sua acessibilidade; o Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento de 2013 constatou que somente 17,3% das unidades possuíam adaptações do espaço físico para o acesso de pessoas com deficiência. Outra adversidade discriminatória intensificada contra esse grupo no Serviço, segundo a pesquisa, é a duração da institucionalização: enquanto o tempo médio geral do abrigo de crianças e adolescentes era de 24,2 meses, aqueles com deficiência permaneciam acolhidos em média por 40 meses.

Na entrevista realizada para o Levantamento, ficou evidente o despreparo das instituições e de seus profissionais para lidar com as questões mentais dos usuários. Um dos cuidadores de um Serviço de Acolhimento Institucional localizado na região Norte do país afirmou:

Quando tem alguma deficiência grave mental, geralmente a casa não aceita, a gente não acolhe porque vai prejudicar os outros. Não é rejeição, fechar a porta e não atender. Assim como os drogados, a gente também não acolhe. A gente encaminha. (apud ASSIS; FARIAS, 2013, p. 202)

Também é fundamental reconhecer que crianças e adolescentes LGBTQIA+ podem enfrentar discriminação e desafios específicos em suas vidas, muitas vezes dentro de casa e na comunidade. Isso pode levá-los a situações de vulnerabilidade, incluindo a possibilidade de desabrigo ou acolhimento institucional. Portanto,

os serviços de acolhimento institucional devem ser sensíveis às experiências e às necessidades dessas crianças e adolescentes.

O compromisso ético-político do assistente social inclui a promoção dos direitos humanos, a eliminação de todas as formas de discriminação e a defesa da igualdade. Isso significa criar um ambiente seguro e inclusivo onde crianças e adolescentes LGBTQIA+ possam se expressar livremente, sem medo de retaliação ou discriminação. Os assistentes sociais devem estar preparados para oferecer apoio e orientação adequados em questões que dizem respeito à identidade de gênero e à orientação sexual.

Eu me lembro até hoje. Tinham duas crianças travestis, uma de 14 e uma de 13 anos. E eles não sabiam o que iam fazer. Eles queriam colocar lá no negócio de vaga, e eu falei: “calma, acho que nós temos vaga. Vou tentar conversar com o meu gerente para ver se a gente acolhe essas duas. Se vocês separarem só porque elas não são irmãs, mas elas são irmãs da rua, vocês vão *tar* cometendo uma violência. Então, *vamo* pensar que já que vai acolher, uma *tá* dormindo no telhado porque a família colocou, *tá* dormindo no chão. Não, calma, isso é grave. Já que não vai ter rede, já que não vai ter estudo *pra* entender o que é isso, então *vamo* ver se eu consigo colocar nesse SAICA mais perto, mais próximo do que vocês jogarem...”, porque elas iam parar lá na Zona Leste [...]. (ASSISTENTE SOCIAL 3, 2022)

Analisando a percepção trazida pelos profissionais entrevistados, a rede de proteção encontra-se inserida em um contexto de precarização das políticas públicas, sob o avanço do neoliberalismo que representa um obstáculo para a efetivação do progresso conquistado arduamente nas legislações referentes à infância e à adolescência. Ademais, percebe-se que as organizações ainda são regidas por valores conservadores e por uma cultura que fortalece a prática da punição como medida educativa.

Diante desse cenário, em que o acesso a direitos é dificultado, o assistente social pode contribuir para uma intervenção transformadora da realidade, ao construir condições objetivas para a garantia e a ampliação de direitos. A fim de superar a mera execução e reverter as tendências que reproduzem a dominação e a culpabilização do indivíduo, o seu trabalho deve ser orientado por suportes teórico-normativos, sendo os principais: o Código de Ética Profissional de 1993, a Lei de Regulamentação da Profissão (nº 8.662/93) e as atuais Diretrizes Curriculares

da ABEPSS¹³ - que juntos compõem o Projeto Ético-Político do Serviço Social -, assim como as resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

A partir de uma perspectiva totalizante, baseada na mediação entre a dimensão universal e a especificidade de cada situação, o Serviço Social permite a identificação das condições materiais estabelecidas pelos determinantes socioeconômicos e culturais das desigualdades, bem como as estratégias de intervenção que respondem a essa realidade. Assim, guiando a sua atuação pelas normativas direcionadas à infância e à juventude, o assistente social tem potencial para fortalecer os vínculos familiares e atender as necessidades de seus membros através de um trabalho em rede, que articule políticas de modo a viabilizar a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

¹³Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) foi concebido com caráter excepcional e provisório, tendo como prioridade a promoção da reinserção familiar das crianças e dos adolescentes abrigados. Entretanto, a história do Brasil é permeada por uma persistente “cultura de institucionalização” de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, uma característica que tem raízes históricas e que continua a moldar a sociedade contemporânea. A desigualdade socioeconômica no Brasil contribui para a perpetuação dessa cultura, pois as famílias pobres frequentemente enfrentam barreiras e falta de apoio governamental no acesso a serviços de assistência social, o que as deixa ainda mais vulnerabilizadas.

A culpabilização e a criminalização das famílias empobrecidas desempenham um papel significativo nesse contexto. Ao longo do tempo, a narrativa de que a pobreza é uma causa para a institucionalização de crianças e adolescentes tem sido utilizada, mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíba o acolhimento com base exclusivamente na condição econômica das famílias. Designar uma família como negligente tornou-se justificativa constante para o abrigamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; quando o Estado responsabiliza as famílias que enfrentam desproteção social, cria-se um ciclo em que a pobreza está intimamente vinculada à necessidade de institucionalização.

Por outro lado, o abandono afetivo se revela como uma questão complexa que transcende as barreiras financeiras e impacta famílias de diferentes classes sociais. A *negligência* afetiva nas famílias com maior poder aquisitivo é uma realidade que constantemente passa despercebida; em um contexto onde as necessidades materiais são facilmente atendidas, pode ocorrer ausência na dimensão emocional do cuidado infantil. Muitas famílias, embora possuam recursos financeiros, por vezes não oferecem a atenção, o afeto e o tempo de qualidade necessários para o desenvolvimento saudável de suas crianças. Esse cenário ressalta a importância de reconhecer que o abandono não está limitado às famílias economicamente desfavorecidas, mas leva somente estas à institucionalização.

É crucial reconhecer que as famílias em situação de vulnerabilidade podem oferecer um ambiente rico em afeto e amor, mesmo diante das dificuldades

financeiras. Portanto, é fundamental não generalizar ou estigmatizar famílias com base em seu status socioeconômico, e sim reconhecer que o afeto e o amor são elementos essenciais para o desenvolvimento infantil, independentemente das condições materiais.

Ademais, considerando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, os vacilos na rede de proteção revelam uma falha sistêmica que está intrinsecamente ligada às contradições inerentes ao modelo de produção capitalista. O Estado, frequentemente, parece funcionar como um aparelho ideológico que prioriza os interesses da classe dominante em detrimento das camadas menos favorecidas da população. Isso se traduz em uma rede de proteção que muitas vezes não consegue atender plenamente as necessidades e os direitos de crianças e adolescentes que dependem desse sistema.

No entanto, apesar dessas contradições, o assistente social desempenha um papel primordial na viabilização dos interesses da população e na mitigação das fragilidades presentes na proteção infantojuvenil. Ao adotar uma abordagem crítica e humanizada da realidade, o assistente social pode identificar as diversas manifestações da questão social que prejudicam ou violam os direitos de crianças e adolescentes, possibilitando o desenvolvimento de estratégias eficazes para enfrentá-las. Isso não apenas evita a revitimização dos sujeitos desprotegidos, mas também contribui para a transformação do sistema, buscando alcançar maior equidade e justiça social no processo de acolhimento institucional.

Que nasça
Rompendo as amarras
Do podre poder
Que nasça o amanhã
Trazendo o novo, o desconhecido
Derrubando o ultrapassado
O apodrecido
Que nasça o amanhã (Nando Poeta).

Por fim, inspiradas pelo poema acima, erguemos nossos pensamentos em busca de um amanhã libertador que, ao romper as amarras do poder estagnado, nos conduza a um futuro impregnado de novidade, desconhecido e renovador, demolindo as estruturas ultrapassadas e apodrecidas que oprimem. Que este amanhã seja a semente de uma transformação profunda e significativa, onde a esperança floresça e a justiça social prevaleça.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves; FARIAS, Luís Otávio Pires (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 2003.

BARROS, Lorena. **Jovem Pan**. Saiba como o tráfico de drogas atrai os jovens e o que pode ser feito para salvá-los do 'pior trabalho infantil'. São Paulo: Jovem Pan, 2021. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/metade-dos-menores-detidos-em-sp-cometer-am-trafico-motivos-vao-da-vulnerabilidade-a-vontade-de-consumo.html>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BBC. **G1**. Como identificar possíveis sinais de abuso sexual em crianças?. [S.l.]. G1, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/como-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-em-criancas.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2023.

BERBERIAN, Thais Peinado. **Serviço Social e avaliações de “negligência” contra criança e adolescente: debates no campo da ética profissional**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

BORGES, Jeane Lessinger; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Relações entre abuso sexual na infância, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e prejuízos cognitivos. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, n. 2, p. 371-379, abr./jun. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: MDS, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**, vol. 1. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MDS, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/Suas)**. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: MDH, 2018.

CABRAL, Anna Carolina Lanas Soares; BARROS, Luiza Aparecida de; GONÇALVES, Marcos Antonio Barbieri. Podemos dizer que existe roubo de bebês pelo Estado brasileiro?: Maternidades vulneráveis: roubo e tráfico de bebês cometido pelo Estado. In: JOTA. **JOTA**. [S.l.]. 3 mai. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/maternidades-vulneraveis-roubo-bebes-estado-brasileiro-03052021>. Acesso em: 26 ago. 2023.

CARDOSO, Ana Valéria Matias. Serviço de acolhimento institucional infanto-juvenil e trabalho do Assistente Social. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8, 2017, São Luís. Anais [...]. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, ago. 2017.

CASTANHO, Klara. [S.l.]. 25 jun. 2022. Instagram: @klarafgcastanho. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CfPvGDkuii1/?img_index=1. Acesso em: 20 ago. 2023.

CIFALI, Ana Claudia; SOUZA, Mayara Silva de. **Prioridade Absoluta**. TRÁFICO DE DROGAS: PIOR FORMA DE TRABALHO INFANTIL. [S.l.]. Alana, 2020. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/trafico-de-drogas-pior-forma-de-trabalho-infantil/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10^a. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, [2012].

CORACCINI, Raphael. **CNN Brasil**. Fotógrafo retrata em imagens do alto a desigualdade social no Brasil e no mundo. [S.l.]. CNN Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fotografo-sul-africano-retrata-em-imagens-do-alto-a-desigualdade-brasileira/>. Acesso em: 3 set. 2023.

CRIANÇAS loiras que pedem esmola dão início a discussão sobre preconceito. Domingo Espetacular, 2016. 1 vídeo (15 min). Publicado pelo Domingo Espetacular. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BQ7OEy6QmKs>. Acesso em: 4 jun. 2023.

DANTAS, Hílkia Maria de Carvalho. **Maternidade e (des)proteção social**: quando a questão da mulher se torna visível. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Maternidades e vulnerabilidades**: efetivando os direitos e fortalecendo a rede de proteção de mães e bebês. São Paulo: DPESP, 2020.

DEPÓSITO dos Rejeitados. Intérprete: Carlos Eduardo Taddeo. Compositor: Carlos Eduardo Taddeo. In: A FANTÁSTICA Fábrica de Cadáver. Intérprete: Carlos Eduardo Taddeo. [S. l.]: 1DaSul, 2014. Streaming de música Spotify, faixa 3, (5 min).

Disponível em:

<https://open.spotify.com/track/2pjo5vGWw1TQj4eBfoPfhH?autoplay=true>. Acesso em: 2 ago. 2023.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O Conselho Tutelar e a Medida de Abrigamento. **Revista Igualdade**, Curitiba, v. 8, n. 27, abr./jun. 2000.

FARIA, Sheila de Castro. A propósito das origens dos enjeitados no período escravista. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças**. De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2010.

FGV. **FGV**. Mapa da nova pobreza: Estudo revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497 mensais. [S.l.]. FGV, 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/mapa-nova-pobreza-estudo-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r-497-mensais>. Acesso em: 5 ago. 2023.

FONSECA, Júlia. **Jusbrasil**. Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. [S.l.]. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://www.jusbrasil.com.br/artigos/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/155146196/amp&sa=D&source=docs&ust=1693438190588484&usg=AOvVaw0gppC6dhnhBJyDXb0XGIGM>. Acesso em: 30 ago. 2023.

GARCIA, Janaina. **UOL**. 72% das grávidas até 14 anos após estupro foram vítimas desse crime mais de uma vez, diz estudo. São Paulo: UOL, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/12/29/sete-em-cada-adolescentes-que-engravidaram-apos-estupro-foram-vitimas-sexuais-reiteradas-diz-estudo.htm>. Acesso em: 12 out. 2023.

GARROT, Tamis Schons; KEITEL, Ângela Simone Pires. Abandono afetivo e a obrigação de indenizar. **IBDFAM**, Belo Horizonte, jun. 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1048/Abandono+afetivo+e+a+obriga%C3%A7%C3%A3o+de+indenizar>. Acesso em: 29 mai. 2023.

GOMES, Walter. O drama da atriz Klara Castanho e a entrega legal e sigilosa em adoção. Vara da Infância e da Juventude. Distrito Federal, 2022.

GONDIM, Grácia Maria de Miranda et al. O território da saúde: a organização do sistema de saúde e a territorialização. In: MIRANDA, Ary Carvalho de et al (Org.). **Território, ambiente e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008. p. 237-255.

INSTITUTO BIXIGA PESQUISA E FORMAÇÃO. **Instituto Bixiga**. Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre e dita abandonada no Brasil. São Paulo: Instituto Bixiga – Pesquisa, Formação e Cultura Popular, 2021.

Disponível em:

<https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destina-da-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em: 3 set. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Orgs.). **Atlas da violência 2019**. Brasília: IPEA; FBSP, 2019.

IPEA; CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). Brasília, 2004.

IPEA; DISOC. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC**. 2003.

JORNAL EDIÇÃO DO BRASIL. **Edição do Brasil**. Brasil ocupa nono lugar em ranking de desigualdade social. Belo Horizonte: Edição do Brasil, 2021. Disponível em:

<https://edicaodobrasil.com.br/2021/07/09/brasil-e-o-nono-pais-com-mais-desigualdad-e-social-no-mundo/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

PINTO JUNIOR, Antonio Augusto; CASSEPP-BORGES, Vicente; SANTOS, Janielly Gonçalves dos. Caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes e as estratégias interventivas em um município do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 124-131, apr./jun. 2015.

LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO. **Labeledu**. Os monstros de minha casa. São Paulo: Laboratório de Educação, 2013. Disponível em:

<https://labeledu.org.br/os-monstros-de-minha-casa/>. Acesso em: 12 out. 2023.

LÖWENTHAL, Manuela. **CartaCapital**. Por que evangélicos e progressistas disputam conselhos tutelares em todo o Brasil. [S.l.]. CartaCapital, 2023. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/por-que-evangelicos-e-progressistas-disputam-conselhos-tutelares-em-todo-o-brasil/>. Acesso em: 25 out. 2023.

MACHADO, Muriel Magalhães; KUHN, Camila Mabel. A inserção de crianças e jovens no tráfico de drogas: reflexões a partir da psicologia social e a importância da mídia comunitária como instrumento de garantias. In: Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Santa Maria: UFSM, 2015.

MACHADO, Vanessa Rombola. **CREAS e a violência doméstica contra crianças e adolescentes**: tramas do cotidiano no Vale do Ivaí. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

MACIEL, Milena Ataíde. **Da entrega à adoção**: sentidos de maternidade compartilhados por profissionais. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Situação de mendicância, trabalho precoce e prostituição infantil envolvendo crianças e adolescentes em Londrina, Estado do Paraná - 2006. **Acta Scientiarum. Health Sciences**, Maringá, v. 31, n. 1, p. 23-29, mai. 2009. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHealthSci/article/view/5738/5738>. Acesso em: 19 ago. 2023.

MARTINS, Júlia Domingos. **Violência Doméstica contra crianças e adolescentes**: Justificativas, Territórios, Consequências Legais e Psicossociais. Iniciação Científica (Graduação) - Curso de Serviço Social, Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em mimeo.

MARTINS, Marco. **Gazeta do Povo**. Criança de 9 anos era mantida acorrentada enquanto pais trabalhavam. [S.l.]. *Gazeta do Povo*, 2012. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/crianca-de-9-anos-era-mantida-a-correntada-enquanto-pais-trabalhavam-3jdnclle07g7k22hi3my5qjppq/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MARTINS, Rodrigo. **CartaCapital**. PSL quer mudar ECA para liberar apreensão de menores. [S.l.]. *CartaCapital*, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/partido-de-bolsonaro-quer-mudar-eca-par-a-liberar-apreensao-de-menores/>. Acesso em: 9 set. 2023.

MEDEIROS, Juliana. **Gesuas**. Matricialidade Sociofamiliar. Centro Viçosa: Gesuas, 2021. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/matricialidade-sociofamiliar/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 2, jan. 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em: 19 ago. 2023.

MENDONÇA, Renata. **BBC**. Educação sexual é mais importante que caça a pedófilos, diz nadadora vítima de abuso. São Paulo: BBC News Brasil, 2016. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160405_joanna_maranhao_entrevista_rm. Acesso em: 12 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **MPDFT**. Em uma situação de violência sexual intrafamiliar, quem deve sair de casa: o abusador ou a criança?. Brasília, DF: MPDFT, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nevesca/perguntas-frequentes-mainmenu-428/3190-em-uma-situacao-de-violencia-sexual-intrafamiliar-quem-deve-sair-de-casa-o-abusador-ou-a-crianca>. Acesso em: 5 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança**. 20 de novembro de 1959.

NASCIMENTO, Laura do et al. A dinâmica das justificativas para a destituição do poder familiar: uma análise de três documentos jurídicos contemporâneos. **Universitas**, ano 17, n. 32, p. 95-117, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://www.revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/viewFile/534/358>. Acesso em: 27 ago. 2023.

NASCIMENTO, Maria Lívia do. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24 (n.sp.), p. 39-44, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Cj3wKXhg7xYxhtgFjwcLzMf/?format=pdf>. Acesso em: 29 mai. 2023.

NASCIMENTO, Maria Lívia do; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X200700020006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 mai. 2023.

O MEU guri. Intérprete: Chico Buarque. Compositor: Chico Buarque. In: **ALMANAQUE**. Intérprete: Chico Buarque. [S. l.]: Universal Music Ltda, 1981. Streaming de música Spotify, faixa 3, (3 min). Disponível em: <https://open.spotify.com/track/5BDiHXoVXj5JOoxJBQ9V5U?autoplay=true>. Acesso em: 31 mai. 2023.

OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Observatório da Criança e do Adolescente**. Notificações de negligência e abandono contra crianças e adolescentes segundo cor/raça. São Paulo: Fundação Abrinq, 2021. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia/1163-notificacoes-de-negligencia-e-abandono-contra-criancas-e-adolescentes-segundo-cor-raca?filters=1,1926>. Acesso em: 30 mai. 2023.

OIT BRASÍLIA. **ILO**. História da OIT. [S.l.]. Organização Internacional do Trabalho, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 3 set. 2023.

OLIVEIRA, Benedito Adalberto Boletta de. Uma visão crítica da política do menor. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 7-9, 1988. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-9893198800010004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 set. 2023.

PARE de Chorar Mãe. Intérprete: MC Livinho. Compositor: MC Livinho. In: PARE de Chorar Mãe. Intérprete: MC Livinho. [S. l.]: MBB Diamond, 2022. Streaming de música Spotify, (3 min). Disponível em: <https://open.spotify.com/track/3AAfdxgiYvKUWybObg7rAO?autoplay=true>. Acesso em: 28 mai. 2023.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

PASSETTI, Edson. **Violentados**: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Imaginário, 1995.

PEDOFILIA. Intérprete: Titãs. Compositor: Paulo Miklos, Sergio Bitto e Toni Bellotto. In: NHEENGATU. Intérprete: Titãs. [S. l.]: Som Livre, 2014. Streaming de música Spotify, faixa 7, (2 min). Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/5iSTcWV0014Vp2YrZOrfWl>. Acesso em: 12 out. 2023.

PEROZZI, Mariana. Violência contra crianças está presente em qualquer classe social. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 59, n. 2, p. 9-10, jun. 2007. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 mai. 2023.

PIMENTEL, Solange Maria; DIEL, Tânia Craciana. Análise de gênero, raça e etnia à luz do acolhimento institucional. **Caderno Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 5, n. 11, p. 77-82, mai. 2021. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/1890>. Acesso em: 29 mai. 2023.

PNAD CONTÍNUA. **IBGE**. Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação. [S.l.]. IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29738-trabalho-infantil-cai-em-2019-mas-1-8-milhao-de-criancas-estavam-nessa-situacao>. Acesso em: 5 ago. 2023.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. **Santa Casa de São Paulo**. Roda dos expostos (1825 – 1961). São Paulo: Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.santacasasp.org.br/portal/museu-curiosidades/>. Acesso em: 3 set. 2023.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Os impasses da cidadania infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: Base, 1992. p. 66-79.

SEMINÁRIO Internúcleos | Encontro 12 • Autor de Violência Sexual. [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (173 min). Publicado pelo NEMESS Complex. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=AXa4hmO_iOE. Acesso em: 14 out. 2023.

SERRA, Artemis Soares Viot. Esqueceram de mim: políticas públicas para crianças e adolescentes; renovação e conservadorismo. In: LEITE, Ligia Costa; LEITE, Maria Esther Delgado; BOTELHO, Adriana Pedreira (Orgs.). **Juventude, Desafiliação e Violência**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2008.

SILVA, Jailson de Souza e. **Violência nas comunidades e nas ruas. Até quando?**. In: UNICEF (Org.). Direitos Negados. A violência contra a criança e o adolescente no Brasil. Brasília: UNICEF, 2005.

SILVA, Jailson de Souza e (Coord.). **Caminhada de crianças, adolescentes e jovens na rede do tráfico de drogas no varejo do Rio de Janeiro, 2004-2006**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2006.

SILVA, Roberto da. Pobreza e exclusão social no Brasil - 300 anos de políticas públicas para a criança brasileira. Acervo Operacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores públicos da Infância e da Juventude/ABMP. Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF, 2002.

SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO; SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. WAKSMAN, Renata Dejtiar; HIRSCHHEIMER, Mário Roberto; PFEIFFER, Luci (Coords.). 2. ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018.

SOUZA, Caren. **Expansão**. Evento alerta para crimes cibernéticos envolvendo crianças e adolescentes. [S.l.]. Editora Pacheco Ltda, 2021. Disponível em: <https://expansao.co/evento-alerta-para-crimes-ciberneticos-envolvendo-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 12 out. 2023.

SOUZA, Cristiana Marina Barros de et al. Mães Órfãs: o direito à maternidade e a judicialização das vidas em situação de vulnerabilidade. **Saúde em Redes**, Belo Horizonte, v. 4, p. 27-36, 2018.

SPOSATI, Aldaíza. Desafios para fazer avançar a política de Assistência Social no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 68, ano XXII. São Paulo: Cortez, 2001, p. 54-82.

UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil**: Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. CENPEC Educação, 2021.

UNICEF. **UNICEF**. Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. [S.l.]. UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pel>

a-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-ad
olescentes-no-mundo. Acesso em: 5 ago. 2023.

VALENTE, Jane. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis
protetivas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 111, p. 576-598, jul./set. 2012. Disponível
em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300010>. Acesso em: 10 set. 2023.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas: Assistência à criança de
camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX.**
Campinas: Papyrus, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Infância e adolescência, o conflito com a lei:
algumas discussões.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VIEIRA, Roberto. **Prefeitura Municipal de São Paulo.** Censo de Crianças e
Adolescentes em situação de rua revela que mais de 70% deles estão em busca de
recursos financeiros para sobreviver. São Paulo: Prefeitura Municipal de São Paulo,
2022. Disponível em:
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/noticias/?p=33
2785](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/noticias/?p=332785). Acesso em: 4 jun. 2023.

WILLADINO, Raquel; NASCIMENTO, Rodrigo Costa do; SILVA, Jailson de Souza e
(Coords.). **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das
UPPS.** Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2018.